



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL

FIRMA: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____

FONE: (____) _____ e-mail: _____

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022 – PROCESSO Nº 130/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRAS E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, RECAPEAMENTO, GUIAS E SARJETAS, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA/SP, COM FORNECIMENTO DE TODA A MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MAQUINÁRIOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO, ATRAVÉS DOS TERMOS DE CONVÊNIO Nº 101986/2021, 100330/2022, 101272/2022 E 101099/2022 JUNTO AO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONTIDOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Obtivemos através do acesso www.angatuba.sp.gov.br nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Setor de Licitação, por meio de e-mail: licitacoes@angatuba.sp.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura do Município de Angatuba da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de qualquer informação adicional, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Local: _____, _____ de _____ 20__

Nome por Extenso: _____

RG nº _____

ASSINATURA



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022 – PROCESSO Nº 130/2022

1. PREÂMBULO

1.1 - A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, através Comissão Permanente de Licitação, a pedido da Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos, por autorização do Senhor PREFEITO MUNICIPAL, torna público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta a licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2022**, nos termos do **Processo nº 130/2022**, destinada a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRAS E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, RECAPEAMENTO, GUIAS E SARJETAS, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA/SP, COM FORNECIMENTO DE TODA A MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MAQUINÁRIOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO, ATRAVÉS DOS TERMOS DE CONVÊNIO Nº 101986/2021, 100330/2022, 101272/2022 E 101099/2022 JUNTO AO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONTIDOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

1.2 - A presente licitação é do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, e o regime de execução será o de **EMPREITADA INTEGRAL**, a qual será processada de acordo com o que determina a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar n.º 147/2014 e as Cláusulas e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos.

1.3 - Os envelopes "**HABILITAÇÃO e PROPOSTA**" deverão ser apresentados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Angatuba, localizada na Rua João Lopes Filho, nº 120 – Centro, até às **09:00 horas** do dia **02/02/2023**. A abertura dos envelopes ocorrerão no mesmo dia e local, às **09:00 horas** na, sala de Reuniões do Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Angatuba, quando se procederá a rubrica, pelos presentes, dos elementos ali contidos.

1.3.1 – A Prefeitura não se responsabiliza por documentos enviados pelo correio e não entregues ou apresentados em tempo hábil à Comissão de Licitação, ou, protocolizados após o horário previsto no item 1.3.

1.4 – Para conhecimento dos interessados expede-se o presente edital, do qual será extraído um resumo que será afixado no saguão do Paço Municipal e publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Jornal de Grande Circulação e o disponibilizadas no site: www.angatuba.sp.gov.br no tópico de Concorrência Pública.

1.4.1 – Da mesma forma ocorrerão todas as demais publicações e trâmites referentes a este procedimento, bem como instruções suplementares para todos os efeitos legais.

1.4.2 – A licitante que desejar cópia integral das decisões deverá comparecer ao Setor de Licitações e solicitá-las.

1.5 – O edital completo e seus anexos serão fornecidos pela Prefeitura Municipal de Angatuba, localizada na Rua João Lopes Filho, n.º 120, centro, em Angatuba (SP), sem nenhum custo a qualquer interessado, ou pela internet, através do site: www.angatuba.sp.gov.br ícone licitação.

1.6 – O preço máximo global estabelecido para o pagamento, pela execução dos serviços é de **R\$ 4.671.596,37 (quatro milhões, seiscentos e setenta e um mil, quinhentos e noventa e seis reais e trinta e sete centavos)**, como segue:

➤ **LOTE 01: R\$ 2.366.636,78 (dois milhões, trezentos e sessenta e seis mil, seiscentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos)**, sendo:

- R\$ 1.000.0000,00 (um milhão de reais) a serem pagos com repasse do Governo do Estado de São Paulo, através do Termo de Convênio nº 101099/2022, transferidos em duas parcelas de igual valor;
- R\$ 1.366.636,78 (um milhão, trezentos e sessenta e seis mil, seiscentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos) a serem pagos com recurso próprio.

➤ **LOTE 02: R\$ 301.838,25 (trezentos e um mil, oitocentos e trinta e oito reais e vinte e cinco centavos)**, sendo:



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

- R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) a serem pagos com repasse do Governo do Estado de São Paulo, através do Termo de Convênio nº 101986/2021;
- R\$ 151.838,25 (cento e cinquenta e um mil, oitocentos e trinta e oito reais e vinte e cinco centavos) a serem pagos com recurso próprio.

➤ **LOTE 03: R\$ 955.473,32 (novecentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e três reais e trinta e dois centavos)**, sendo:

- R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) a serem pagos com repasse do Governo do Estado de São Paulo, através do Termo de Convênio nº 101272/2022;
- R\$ 455.473,32 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e três reais e trinta e dois centavos) a serem pagos com recurso próprio.

➤ **LOTE 04: R\$ 715.299,09 (setecentos e quinze mil, duzentos e noventa e nove reais e nove centavos)**, sendo:

- R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) a serem pagos com repasse do Governo do Estado de São Paulo, através do Termo de Convênio nº 100330/2022;
- R\$ 215.299,09 (duzentos e quinze mil, duzentos e noventa e nove reais e nove centavos) a serem pagos com recurso próprio.

➤ **LOTE 05: R\$ 332.348,93 (trezentos e trinta e dois mil, trezentos e quarenta e oito reais e noventa e três centavos)** a serem pagos com recurso próprio.

1.7 – Integram a este ato convocatório os seguintes ANEXOS, de cada lote:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA:

- A – Memorial Descritivo;**
- B – Planilha Orçamentária;**
- C – Cronograma Físico-financeiro;**
- D – Projeto Básico; e**
- E – Mapa de Localização.**

OBS.: EM CASO DE CONFLITO DE INFORMAÇÕES ENTRE O PROJETO GRÁFICO E AS ESPECIFICAÇÕES, PREVALECERÁ A INFORMAÇÃO CONTIDA NO PROJETO.

ANEXO II – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA;

ANEXO III – TERMO DE PROCURAÇÃO/CREDENCIAMENTO;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DO ART.7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP;

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE “VISTORIA” OU “RENÚNCIA”;

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDANCIA COM OS TERMOS DO EDITAL;

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DOS LOTES QUE IRÁ PARTICIPAR;

ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO XI – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO TCE;

ANEXO XII – CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS – CADASTRO DO RESPONSÁVEL;

ANEXO XIII – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar da licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado, sendo vedada a participação de:

2.1.1. Consórcios;

2.1.2. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

2.1.3. Empresas impedidas de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Angatuba.

2.1.4. Empresas com falências decretadas ou concordatárias, exceto as que estiverem em recuperação judicial.

2.1.5. Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Angatuba.

2.2. GARANTIA DA PROPOSTA

2.2.1. Nos termos do inciso III do Artigo 31 da Lei Federal nº 8.666/93, o valor correspondente a **1% (um por cento)** do valor estimado do Orçamento da Prefeitura conforme consta no item 1.6 deste edital, deverá ser apresentado no **envelope nº1 Documentos de Habilitação** – Documentação de Qualificação Econômico-financeira, conforme quadro a seguir, nos termos do item 7.1.4.3.

LOTE 01	VALOR DO ORÇAMENTO	VALOR DO RECOLHIMENTO
OBRAS E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, GUIAS E SARJETAS, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA	R\$ 2.366.636,78	R\$ 23.666,37

LOTE 02	VALOR DO ORÇAMENTO	VALOR DO RECOLHIMENTO
OBRAS E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DE GUIAS E SARJETAS	R\$ 301.838,25	R\$ 3.018,38

LOTE 03	VALOR DO ORÇAMENTO	VALOR DO RECOLHIMENTO
OBRAS E SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO	R\$ 955.473,32	R\$ 9.554,73

LOTE 04	VALOR DO ORÇAMENTO	VALOR DO RECOLHIMENTO
OBRAS E SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA	R\$ 715.299,09	R\$ 7.152,99

LOTE 05	VALOR DO ORÇAMENTO	VALOR DO RECOLHIMENTO
OBRAS E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, GUIAS E SARJETAS, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA	R\$ 332.348,93	R\$ 3.323,49



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

2.2.2. A garantia da proposta poderá ser realizada, a critério da licitante, numa das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro;

b) Caução em títulos da dívida pública, pelo seu valor nominal, não onerados com cláusula de impenhorabilidade, inalienabilidade ou intransferibilidade, nem adquiridos compulsoriamente, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizados pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

c) Seguro-garantia;

d) Fiança bancária.

2.2.3. Se a garantia for à modalidade caução em dinheiro, a licitante interessada deverá comparecer ao Setor de Licitação/Tributos para a retirada da guia de recolhimento, e providenciar o recolhimento e apresentação junto à Tesouraria da Prefeitura do Município de Angatuba, mediante preenchimento de formulário obtido na Secretaria M. de Economia e Finanças - Setor de Cadastro e Tributos, devendo uma via deste comprovante ser colocada no envelope **HABILITAÇÃO**.

2.2.4. Se a garantia for na modalidade seguro-garantia ou fiança-bancária, a licitante deverá colocar a via original ou cópia autenticada no envelope **HABILITAÇÃO**.

2.2.5. No caso de ampliação do prazo de validade da proposta, a licitante deverá renovar o seguro-garantia ou a fiança bancária pelo mesmo prazo, ou substituí-la por uma das demais modalidades, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data final de sua validade.

2.2.6. A não renovação/substituição formal da garantia de manutenção da proposta no prazo indicado implica na desistência da proposta.

2.2.7. A garantia da proposta será devolvida a vencedora após o recolhimento da garantia de execução e as demais licitantes, após ter sido assinado o contrato, ou depois de decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas.

3. CREDENCIAMENTO

3.1. No dia, hora e local estipulado no preâmbulo deste edital, os licitantes deverão estar representados por agentes credenciados com poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

3.2. O licitante poderá fazer-se representar neste certame desde que, no início da sessão pública, seu representante legal (sócio) apresente cópia do contrato social ou estatuto da empresa, no qual lhe é outorgado amplo poder de decisão.

3.2.1. Caso o representante legal da licitante delegue esta função para um terceiro, este deverá apresentar a Carta Credencial, conforme **ANEXO III** deste Edital, **com firma da assinatura reconhecida em cartório**; ou procuração pública ou particular, acompanhada de documento comprobatório (contrato social em vigor) dos poderes de quem a outorgou.

3.3. O documento de credenciamento (**ANEXO III**) deverá ser entregue juntamente com a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e em separado dos envelopes "Habilitação" e "Proposta".

3.4. A não apresentação do documento de credenciamento não será motivo para a desclassificação ou inabilitação do licitante. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pelo licitante durante os trabalhos.

3.5. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa, sendo vedada a participação de uma única pessoa como representante de mais de um licitante.

3.6. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com modelo estabelecido no **Anexo VII**, deverá ser apresentada preferencialmente FORA do Envelope nº 01 (Habilitação), junto ao



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

credenciamento, e se a licitante optar por não enviar representante ao certame, esta deverá apresentar a referida declaração dentro do Envelope nº 01 (Habilitação).

3.7. Em atendimento aos termos da Lei Complementar 123/2006, comprovar no ato de credenciamento, tratar-se de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), mediante apresentação da declaração do **ANEXO V**, apresentada preferencialmente FORA do Envelope nº 01 (Habilitação).

3.7.1. Os licitantes que optarem por não enviar representante para o credenciamento, e que queiram solicitar o benefício da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar a declaração do ANEXO V deste edital dentro do Envelope nº 01 (Habilitação).

3.7.2. Caso não utilizada a faculdade prevista no item 3.7 e subitem 3.7.1, será considerado que a licitante optou por renunciar aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06.

3.7.3. A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, §4º da Lei Complementar nº 123 de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

3.8. Iniciada a sessão de abertura das propostas, não mais caberá a desistência do licitante, salvo motivo justo, decorrente de fato superveniente aceito pela Comissão.

3.9. O contrato social e procuração/carta credencial, apresentada à Comissão Permanente de Licitação, serão examinados no início da sessão, antes da abertura do envelope nº 01 (Habilitação).

3.10. Os documentos de credenciamento serão retidos pela Comissão de Licitação e juntados ao processo administrativo.

3.11. Na ocorrência de suspensão da sessão pelo Presidente da Comissão, após a abertura dos envelopes de nº 01, os envelopes nº 2 serão encerrados, respectivamente, em invólucros maiores indevassáveis, devidamente rubricados pela Comissão Julgadora e pelos representantes legais ou credenciados presentes, permanecendo sob custódia da Comissão de Licitação, até a abertura em outro ato público, oportunamente convocado.

3.12. Caso transcorra normalmente, a sessão prosseguirá com a abertura do Envelope nº 2 (Proposta) sendo o seu conteúdo rubricado e analisado pelos Membros da Comissão Julgadora e Representantes legais ou credenciados presentes.

4. DO OBJETO DA LICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA

4.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRAS E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, RECAPEAMENTO, GUIAS E SARJETAS, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA/SP, COM FORNECIMENTO DE TODA A MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MAQUINÁRIOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO, ATRAVÉS DOS TERMOS DE CONVÊNIO Nº 101986/2021, 100330/2022, 101272/2022 E 101099/2022 JUNTO AO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONTIDOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

4.2. Serão às expensas da licitante vencedora todas as despesas que se fizerem necessárias com material, alimentação, acomodação e transporte na execução do serviço.

4.3. **Justificativa: Geral que aplica-se a todos os Lotes:** As referidas obras são necessárias, eis que diversas ruas do município se encontram em estado precário, sendo de grande importância tais obras aos moradores, gerando qualidade de vida e oportunizando melhor trafegabilidade de veículos e pedestres.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. Os documentos estipulados no item 06 e seus subitens deverão ser entregues em envelope fechado, consignando-se externamente o nome da proponente e as expressões:



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022 – PROCESSO Nº 130/2022
RAZÃO SOCIAL
“ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO”

5.2. Depois de preenchida de acordo com o item 8 e subitens, a PROPOSTA deverá ser entregue em envelope fechado consignando-se externamente o nome da proponente e as expressões:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022 – PROCESSO Nº 130/2022
RAZÃO SOCIAL
“ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA”

5.2.1. Somente poderão manifestar-se em ATA:

- a) Representante legal da empresa, munido de comprovante e RG;
- b) Procurador munido de procuração e RG, ou
- c) Representante credenciado pela empresa, munido da credencial.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1 - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1.1 - PARA SE HABILITAREM A ESTE CERTAME, AS INTERESSADAS DEVERÃO APRESENTAR OS DOCUMENTOS ELENCADOS NO ITEM 7 DO EDITAL E CUMPRIR OS REQUISITOS ELENCADOS NO ITEM 6 DESTE EDITAL.

6.1.1.1 - SE A LICITANTE FOR PARTICIPAR DE MAIS DE UM LOTE, DEVERÁ APRESENTAR SOMENTE UM ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO, COM OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CADA LOTE (ATENTAR PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA) E AINDA COM DECLARAÇÃO INDICANDO OS LOTES QUE PARTICIPARÁ (ANEXO IX), AFIM DE VERIFICAÇÃO DE ATENDIMENTO INTEGRAL DA HABILITAÇÃO.

6.1.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou pela Comissão Permanente de Licitações, neste caso mediante cotejo da cópia com o original, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, salvo os documentos obtidos por meio eletrônico, os quais a Comissão Permanente de Licitações confirmará a veracidade por meio de consulta à Internet, diretamente nos respectivos “sites” dos órgãos expedidores;

6.1.3. Os documentos deverão, preferencialmente, ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item de habilitação, de modo a facilitar sua análise.

6.1.4. Para efeito da validade das certidões de regularidade fiscal, negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 180 (cento e oitenta) dias entre a data de sua expedição e a data limite para entrega dos documentos.

6.1.5. Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número de CNPJ. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

os estabelecimentos da empresa. Se a licitante for a matriz, mas o produto vier a ser entregue pela filial também deverá ser feita, para esta toda comprovação exigida para a matriz.

6.1.6. Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste Edital.

6.1.7. Constituem motivos para **INABILITAÇÃO** da participante:

6.1.7.1. A não apresentação da documentação exigida para habilitação no prazo estabelecido.

6.1.7.2. A apresentação de documentos com prazo de validade vencido, observado o disposto no que se refere às ME e EPP.

6.1.7.3. A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão.

6.1.7.4. A mesclagem de documentos, destinados à comprovação da regularidade fiscal, de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com o FGTS e Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, quando houver recolhimento centralizado desses tributos.

6.1.7.5. O não cumprimento dos requisitos de habilitação.

7 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

7.1 - O envelope "**HABILITAÇÃO**" deverá conter os seguintes documentos:

7.1.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA** (art. 28 da LEI):

7.1.1.1. Registro Comercial, em se tratando de empresa individual;

7.1.1.2. Ato Constitutivo, ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.1.1.4. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.1.5. Os documentos relacionados nos subitens 7.1.1.1 a 7.1.1.4 não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento nesta Concorrência Pública.

OBS: O OBJETO SOCIAL DA EMPRESA DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO.

7.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

7.1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

7.1.2.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

7.1.2.4. Certidão de regularidade de débito com a Fazendas Estadual (débitos inscritos);

7.1.2.5. Certidão municipal (Mobiliários), da sede ou do domicílio do licitante;

7.1.2.5. Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.1.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa;



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

7.1.2.7. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do Termo de Contrato**;

7.1.2.8 - O proponente que desejar fazer uso do direito da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, que trata de MICROEMPRESA e EMPRESA DE PEQUENO PORTE, deverá apresentar a DECLARAÇÃO que se enquadra na citada lei, conforme modelo contido no ANEXO V.

7.1.2.9. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal (certidão positiva e/ou certidão negativa - ainda que com a validade expirada e/ou certidão positiva com efetivos de negativa – ainda que com a validade expirada, mesmo que está presente alguma restrição);

7.1.2.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **cinco dias úteis para regularização da documentação**; pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública;

7.1.2.11. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

7.1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

7.1.3.1. Registro ou Inscrição na entidade profissional competente (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura, e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU), comprovada através de Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura, e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

7.1.3.2. No mínimo 01 (um) Atestado de capacidade técnico profissional expedido(s) por pessoas de direito público ou privado, em nome do responsável técnico, engenheiro ou arquiteto indicado, que deverá pertencer ao quadro permanente da empresa comprovado através de Carteira Profissional, Ficha de Registro de Empregado ou Contrato de Trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços. (Súmula 25 do TCE), compatíveis com o objeto da licitação. Tais atestados deverão estar acervados no CREA ou no CAU, **CONSIDERADA AS PARCELAS DO OBJETO DE MAIOR RELEVÂNCIA ABAIXO DESCRIMINADAS:**

LOTE 01

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</u>	<u>UNID.</u>	<u>QUANTITATIVO</u>
54.03.240	Imprimação betuminosa impermeabilizante	m ²	13.606,33
54.03.230	Imprimação betuminosa ligante	m ²	13.606,33
54.03.210	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente – CBUQ	m ³	544,25

LOTE 02

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</u>	<u>UNID.</u>	<u>QUANTITATIVO</u>
-------------------	-------------------------------	--------------	---------------------



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

54.03.240	Imprimação betuminosa impermeabilizante	m ²	1.700,36
54.03.230	Imprimação betuminosa ligante	m ²	1.700,36
54.03.210	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	m ³	68,01

LOTE 03

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</u>	<u>UNID.</u>	<u>QUANTITATIVO</u>
54.03.240	Imprimação betuminosa impermeabilizante	m ²	8.654,50
54.03.230	Imprimação betuminosa ligante	m ²	8.654,50
54.03.210	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	m ³	346,18

LOTE 04

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</u>	<u>UNID.</u>	<u>QUANTITATIVO</u>
54.01.410	Varrição de pavimento para recapeamento	m ²	7.662,00
54.03.230	Imprimação betuminosa ligante	m ²	7.662,00
54.03.210	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	m ³	306,48

LOTE 05

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</u>	<u>UNID.</u>	<u>QUANTITATIVO</u>
54.03.240	Imprimação betuminosa impermeabilizante	m ²	770,00
54.03.230	Imprimação betuminosa ligante	m ²	770,00
54.03.210	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	m ³	30,80

7.1.3.3 - Se o(s) atestado(s) for(em) emitido(s) em nome do responsável técnico sócio proprietário da empresa, este deverá comprovar sua condição, com a apresentação do contrato social.

7.1.3.4 - No mínimo um atestado de capacidade técnica operacional, em nome da empresa, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, demonstrando a aptidão da proponente para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, comprovando a execução de serviços similar correspondente a no mínimo 50% do total pretendido por este certame (Súmula 24 do TCE), **CONSIDERADA AS**



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

PARCELAS DO OBJETO DE MAIOR RELEVÂNCIA ABAIXO DESCRIMINADAS, JÁ NA QUANTIDADE DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DA PLANILHA:

LOTE 01

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</u>	<u>UNID.</u>	<u>QUANTITATIVO</u>
54.03.240	Imprimação betuminosa impermeabilizante	m ²	6.803,16
54.03.230	Imprimação betuminosa ligante	m ²	6.803,16
54.03.210	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	m ³	272,12

LOTE 02

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</u>	<u>UNID.</u>	<u>QUANTITATIVO</u>
54.03.240	Imprimação betuminosa impermeabilizante	m ²	850,18
54.03.230	Imprimação betuminosa ligante	m ²	850,18
54.03.210	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	m ³	34,00

LOTE 03

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</u>	<u>UNID.</u>	<u>QUANTITATIVO</u>
54.03.240	Imprimação betuminosa impermeabilizante	m ²	4.327,25
54.03.230	Imprimação betuminosa ligante	m ²	4.327,25
54.03.210	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	m ³	173,09

LOTE 04

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</u>	<u>UNID.</u>	<u>QUANTITATIVO</u>
54.01.410	Varição de pavimento para recapeamento	m ²	3.831,00
54.03.230	Imprimação betuminosa ligante	m ²	3.831,00
54.03.210	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	m ³	153,24



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

LOTE 05

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</u>	<u>UNID.</u>	<u>QUANTITATIVO</u>
54.03.240	Imprimação betuminosa impermeabilizante	m ²	385,00
54.03.230	Imprimação betuminosa ligante	m ²	385,00
54.03.210	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente – CBUQ	m ³	15,40

7.1.3.5. Permitido o somatório de atestados de capacidade técnica operacionais concomitantes no período de execução.

7.1.3.6. Indicação do responsável técnico registrado no CREA ou CAU que deverá pertencer ao quadro permanente da empresa comprovado através de Carteira Profissional, Ficha de Registro de Emprego ou Contrato de Trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços (Súmula 25 do TCE), acompanhada de sua declaração expressa de que tem ciência e aceita a sua indicação.

7.1.3.7 DECLARAÇÃO DE VISTORIA (ANEXO VI)

7.1.3.7.1. A visita técnica aos locais de prestação de serviços é FACULTATIVA, mas recomendável para o conhecimento das condições do local da execução contratual, observando-se o disposto nos subitens 7.1.3.7.5 e 7.1.3.7.6.

7.1.3.7.2 Os interessados que optarem por visitar os locais em que ocorrerão as obras, deverão realizar o agendamento de visita técnica junto a Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos, através do telefone (15) 3255-9500, e deverão apresentar no certame a declaração constante no Anexo VI.

7.1.3.7.2.1. Caso o representante legal da licitante delegue esta função para um terceiro, este deverá apresentar procuração pública ou particular, destacando os poderes delegados e quem a outorgou.

7.1.3.7.3. A visita técnica tem por finalidade obter, para a utilização e exclusiva responsabilidade do licitante, esclarecimentos/informações adicionais que repute necessário à elaboração da proposta.

7.1.3.7.4. Todos os custos associados à visita serão de inteira responsabilidade do licitante.

7.1.3.7.5. Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento, como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

7.1.3.7.6. Não será admitida posterior modificação nos preços, prazos ou condições da proposta, sob alegação de insuficiência de dados e/ou informações sobre os serviços ou condições, tendo em vista que foi oportunizada a realização de visita técnica.

7.1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1.4.1 - Prova de possuir capital social registrado na Junta Comercial do Estado da sede da licitante, não inferior aos valores abaixo definidos, correspondentes a 10% (dez por cento) dos valores estimados objeto desta licitação, **comprovado através da apresentação do contrato social ou da última alteração contratual, acompanhada da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da licitante**, admitida a sua atualização através de índices oficiais, como permitido pelo Artigo 31 parágrafo 3º da Lei 8.666/93.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

LOTE 01	VALOR DO ORÇAMENTO	VALOR DE CAPITAL MÍNIMO
OBRAS E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, GUIAS E SARJETAS, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA	R\$ 2.366.636,78	R\$ 236.663,68

LOTE 02	VALOR DO ORÇAMENTO	VALOR DE CAPITAL MÍNIMO
OBRAS E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DE GUIAS E SARJETAS	R\$ 301.838,25	R\$ 30.183,83

LOTE 03	VALOR DO ORÇAMENTO	VALOR DE CAPITAL MÍNIMO
OBRAS E SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO	R\$ 955.473,32	R\$ 95.547,33

LOTE 04	VALOR DO ORÇAMENTO	VALOR DE CAPITAL MÍNIMO
OBRAS E SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA	R\$ 715.299,09	R\$ 71.529,91

LOTE 05	VALOR DO ORÇAMENTO	VALOR DE CAPITAL MÍNIMO
OBRAS E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, GUIAS E SARJETAS, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA	R\$ 332.348,93	R\$ 33.234,89

7.1.4.2 - Balanço Patrimonial (inclusive MEs e EPPs) com os termos de abertura e encerramento do último exercício (ou Balanço de Abertura, caso a empresa esteja constituída há menos de **doze meses**, no exercício social em curso) e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta:

a) Os demonstrativos deverão ser apresentados devidamente registrados na Junta Comercial ou Órgão equivalente, ou através de publicação em diário oficial ou jornal de grande circulação;

b) A verificação da boa situação financeira do licitante será feita mediante a apuração dos indicadores contábeis.

$$\text{ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

$$\text{ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

$$\text{GRAU DO ENDIVIDAMENTO (GE)} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \leq 0,50$$



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

Observações: No caso de empresa recém-constituída, poderá a licitante apresentar balanço de abertura, que comprove a boa situação financeira da empresa.

7.1.4.3. Cópia da Guia de Recolhimento da Garantia da Proposta, que trata o item 2.2 deste Edital.

7.1.4.4. Em se tratando de balanço de abertura que impossibilite a apresentação dos índices contábeis, este será submetido à análise do Setor de Contabilidade da Prefeitura para verificação da boa situação financeira da empresa.

7.1.4.5. Em se tratando de Sociedade Anônima, o balanço deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial do Estado.

7.1.4.6. Certidão Negativa de Falência ou concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo de validade de 180 dias contados da data de sua expedição.

7.1.4.7. Caso a licitante apresente a Certidão Positiva de concessão de Recuperação Judicial, será necessária a apresentação do Plano de Recuperação Judicial, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira;

7.1.4.8. Nos termos do verbete de súmula nº 50, do E. TCE/SP, a licitante que estiver com Plano de Recuperação Judicial homologado pelo juízo competente não se exime de apresentar os demais documentos de habilitação econômico-financeiro previstos neste edital.

7.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

7.1.5.1. Declaração sob as penas da lei e assinada pelo representante legal da empresa que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (**Anexo IV**).

7.1.5.2. Declaração da licitante de que concorda com os termos do presente edital e de que inexistem fatos impeditivos de sua habilitação ou punições que a impeçam de participar de licitações promovidas por órgãos ou entidades públicas, na forma do **ANEXO VIII – Declaração – Concordância com os Termos do Edital** e da não ocorrência de fatos impeditivos à participação.

OBSERVAÇÃO: Para as empresas que estão em processo de recuperação judicial e extrajudicial, as mesmas devem apresentar as declarações nos termos que seguem:

a) Para o caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que, no momento da assinatura do contrato, deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial.

b) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

7.2. A licitante que deixar de apresentar os documentos exigidos para habilitação será considerada **INABILITADA**.

7.3. Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste Edital.

7.4. A documentação apresentada destina-se exclusivamente à habilitação da interessada na presente licitação, não implicando em qualquer processo de cadastramento para futuras licitações.

8. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E LEI COMPLEMENTAR 147/2014 SERÁ DADA PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO PARA AS MICROS EMPRESAS (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) DESDE QUE DEVIDAMENTE COMPROVADA ESSA SITUAÇÃO NA FORMA DA LEI.

O CUSTO ESTIMADO DESTA CONTRATAÇÃO É DE R\$ 4.671.596,37 (QUATRO MILHÕES, SEISCENTOS E SETENTA E UM MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS).

8.1. O ENVELOPE PROPOSTA DEVERÁ CONTER:

8.1.1. Formulário Padronizado de Proposta, (**Anexo II**) constando a quantidade, o preço unitário para cada item, conforme planilha quantitativa e o **preço global**, neles inclusos o BDI, todas as despesas decorrentes como: mão-de-obra, frete, impostos, e outros demais encargos que porventura possam incidir no atendimento ao objeto desta licitação sendo que o mesmo não poderá ser superior ao custo estimado sob pena de desclassificação por preço excessivo.

8.1.1.1. A Planilha orçamentária efetuada em impresso próprio da licitante, deve seguir o mesmo modelo daquela anexa a este edital, não podendo ser alteradas as quantidades e nem as especificações dos serviços devendo os valores serem preenchidos até a segunda casa decimal.

8.1.2. Cronograma físico e financeiro, separadamente, do desenvolvimento das obras enfocando todas as etapas e o percentual de cada etapa correspondente a cada mês.

8.1.3. Os preços cotados deverão ser expressos em Reais, com duas casas decimais, tendo como data base o mês de apresentação da proposta, sendo que os preços unitários deverão ser expressos em algarismo e o total em algarismo e por extenso.

8.1.4. Declaração da forma de garantia para contratar correspondente a 5% sobre o valor do contrato.

8.1.4.1. A garantia oferecida deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Administração no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da emissão da Ordem de Serviço.

8.1.4.2. A garantia será liberada após o termo de recebimento definitivo da obra e ainda após resolvidas todas as pendências relativas a quaisquer punições que porventura possam ser aplicadas à contratada.

8.1.5. Indicação do Banco, nº da Agência e nº da conta corrente, para os pagamentos futuros;

8.1.6. Qualificação de quem assinará o Contrato (nome, CPF, RG e cargo que ocupa na empresa).

8.1.7. Indicação do número do Fax e e-mail para envio de correspondências.

8.1.8. A apresentação da proposta implica na aceitação pelo licitante:

8.1.8.1. Do prazo de validade da proposta, de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua entrega. Decorridos esses prazos sem a emissão da Ordem de Serviços, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

8.1.8.2. Que o prazo de pagamento será até o 10º (décimo) dia após a entrega da medição e Nota Fiscal vistada pela fiscalização e aceita pela da Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos e devidamente conferida e liberada pelo setor.

8.1.8.3. Que tomou conhecimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e de que se compromete a respeitá-lo durante o prazo de vigência do Contrato.

8.1.8.4. A licitante vencedora, nos termos do art. 618 do Código Civil, responderá pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, serviços bem como dos materiais utilizados nas obras objeto deste edital.

8.1.9. A proposta escrita de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

8.1.10. No caso de divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro, ficando a cargo do Presidente da Comissão de Licitação refazer o cálculo do preço total para fins de julgamento.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

8.1.11. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE** satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

9. DO JULGAMENTO DOS ENVELOPES HABILITAÇÃO E PROPOSTA

9.1. ENVELOPE Nº 01 – DA HABILITAÇÃO

9.1.1. Serão abertos os envelopes n.º 01 – Habilitação das empresas, sendo o seu conteúdo rubricado e analisado pelos Membros da Comissão Julgadora e Representantes legais ou credenciados presentes.

9.1.1.1. Examinados os documentos do envelope “HABILITAÇÃO”, a Comissão Permanente de Licitação, decidirá pela HABILITAÇÃO ou INABILITAÇÃO das licitantes.

9.1.2. Constituem motivos para **INABILITAÇÃO** da participante:

9.1.2.1. Será declarada INABILITADA a licitante que oferecer documentação incompleta ou em desacordo com o exigido no item 7 e subitens, ou que não atenda a qualquer exigência deste edital e os prazos estabelecidos.

9.1.2.2. A apresentação de documentos com prazo de validade vencido, observado o disposto no que se refere às ME e EPP.

9.1.2.3. A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão.

9.1.2.4. A mesclagem de documentos, destinados à comprovação da regularidade fiscal, de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com o FGTS e Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, quando houver recolhimento centralizado desses tributos.

9.1.2.5. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão de Licitação.

9.1.2.6. A documentação apresentada destina-se exclusivamente à habilitação da interessada na presente licitação, não implicando em qualquer processo de cadastramento para futuras licitações.

9.1.3. DA FASE RECURSAL DOS ENVELOPES Nº 01 – HABILITAÇÃO

9.1.3.1. Na ausência de representante de qualquer um dos proponentes, ou se ocorrer a discordância de um dos licitantes quanto ao julgamento realizado na fase de habilitação, a sessão de abertura será suspensa com a publicação do laudo de habilitação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, sendo concedido o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea “b” da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.3.1.1. Os recursos deverão ser protocolizados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Angatuba, localizado a Rua João Lopes Filho, nº 120 – Centro, Angatuba/SP.

9.1.4. Caso haja a interposição de recursos, os mesmos serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, concedendo-se o mesmo prazo de 05 (cinco) dias úteis para as contrarrazões e posterior julgamento dos mesmos.

9.1.5. Decorrida a fase recursal sem a interposição de recursos, ou se interpostos, após o seu julgamento, será publicado também no Diário Oficial do Estado a data em que será realizada a sessão de abertura dos envelopes nº 02 – Propostas das empresas habilitadas.

9.2. ENVELOPE Nº 02 – DA PROPOSTA

9.2.1. As propostas deverão obedecer rigorosamente o disposto no item 8 e subitens.

9.2.2. Esta licitação é do tipo menor preço, com critério de julgamento pelo menor preço global por lote, e a classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

9.2.3. Será classificada em primeiro lugar a proposta que oferecer maior vantagem à Prefeitura, atendendo os requisitos deste edital, dentro do critério de menor preço global por lote.

9.2.4. As propostas apresentadas serão analisadas tecnicamente pela Secretaria requisitante auxiliada pela Comissão Permanente de Licitações para a verificação da conformidade e compatibilidade de cada proposta com os requisitos e especificações do item 8 e subitens do edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

9.2.5. O julgamento e a classificação das propostas serão realizados de acordo com os critérios de avaliação constantes neste edital.

9.2.6. Em caso de empate será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;

9.2.7. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

9.2.8. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei complementar 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocados as ME ou EPP remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 9.2.6 será realizado sorteio entre elas para que se identifique a que primeiro poderá apresentar proposta de preço inferior.

9.3.2. Caso ocorra a situação de empate previstas no item 9.2.7 na sessão pública de abertura dos envelopes, proceder-se da seguinte maneira:

I – Se a Secretaria requisitante já realizar o julgamento das propostas na própria sessão de julgamento:

a) Caso o representante da licitante beneficiada esteja presente, o mesmo será consultado pela Comissão Permanente de Licitações se pretende se utilizar dos benefícios legais da Lei Complementar nº 123/2006 e assim apresentar o seu novo valor de proposta ou declinar desse direito. Se o licitante apresentar o novo valor da nova proposta, a sessão será encerrada e concedido o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para que a proponente beneficiada protocole junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Angatuba, a proposta readequada obedecendo todos os requisitos do item 8 e subitens do edital, sob pena de desconsideração da nova proposta e assim a Comissão Permanente de Licitações encaminhar a proposta readequada para análise técnica da secretaria requisitante e em seguida publicar o laudo de classificação com a concessão do prazo recursal, nos termos do item 9.12.1 deste edital.

a.1) Se o proponente beneficiado não protocolar a sua proposta readequada, a mesma será desconsiderada e serão adotados os procedimentos dos itens 9.2.7 e 9.7 do edital.

b) Caso não seja possível concluir o julgamento das propostas na sessão pública de abertura, a mesma será encerrada e após a análise técnica da Secretaria requisitante com a elaboração do laudo de classificação, a proponente beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006 mais bem classificada será notificada via e-mail com a concessão do prazo de 05 (cinco) dias úteis para protocolar junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Angatuba, a nova proposta que também atenda aos requisitos do item 8 do edital, sob pena de desconsideração da nova proposta e assim a Comissão Permanente de Licitações publicar o laudo de classificação e conceder o prazo recursal, nos termos do item 9.12.1 deste edital.

b.1) A mesma situação da alínea “b” ocorrerá se as propostas forem julgadas na sessão pública, porém o representante da proponente beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006 não esteja presente para poder apresentar a nova proposta de preços ou declinar desse direito.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

b.2) Se o proponente beneficiado não protocolar a sua proposta readequada, a mesma será desconsiderada e serão adotados os procedimentos dos itens 9.2.7 e 9.7 do edital.

9.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 9.7 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

9.5. O disposto no subitem 9.2.8. somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

9.6. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será realizado sorteio, em local, dia e hora estabelecidos pela Comissão Permanente de Licitações (art. 45, parágrafo 2º da LEI).

9.7. Não se concretizando a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, a autoridade competente decidirá motivadamente pela revogação ou pelo prosseguimento da licitação, devendo ser observado o seguinte:

9.7.1. Na hipótese da microempresa ou empresa de pequeno porte ter se sagrado vencedora da licitação, com o benefício do empate ficto do §1º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06, poderão ser convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, desconsiderado o preço ofertado no primeiro desempate, garantidos os mesmos prazos inicialmente concedidos;

9.7.2. No caso da microempresa ou empresa de pequeno porte ter se sagrado vencedora da licitação por ter sido desde logo a mais bem classificada, portanto sem o benefício do empate ficto do § 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 poderão ser convocadas as licitantes remanescentes, na ordem classificatória, para o prosseguimento do certame ou da contratação, conforme o caso, sem a aplicação do benefício do empate ficto.

9.7.2.1. Na hipótese item 9.7.1, não havendo o exercício do benefício do desempate por microempresa ou empresa de pequeno porte ou sua efetiva contratação, o objeto licitado poderá ser adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, nos termos do disposto no § 1º do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06.

9.7.2.2. Nas demais hipóteses, as licitantes remanescentes convocadas deverão observar as mesmas condições propostas pela primeira classificada, não contratada, inclusive quanto aos preços alcançados, nos termos do disposto no § 2º do artigo 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.8. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será realizado sorteio, em local, dia e hora estabelecidos pela Comissão Permanente de Licitações (art. 45, parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666/93).

9.9. Será desclassificada a proposta que:

9.9.1. Seja manifestamente inexequível, cuja aferição observará o disposto no Art. 48 § 1º da Lei 8666/93 e alterações posteriores;

9.9.2. Apresente preço excessivo;

9.9.3. Não atenda às exigências deste edital, com exceção dos itens 8.1.5 a 8.1.7.

9.10. Depois de abertas às propostas não serão aceitas desistências ou quaisquer pedidos de alteração ou retificação das mesmas, salvo por motivo superveniente e devidamente justificado e aceito pela Administração.

9.11. DA VALIDADE DA PROPOSTA

9.11.1. O prazo de validade do compromisso assumido é de 60 (sessenta) dias corridos da data da entrega das propostas.

9.12. DA FASE RECURSAL DOS ENVELOPES Nº 02 – PROPOSTAS

9.12.1. Na ausência de representante de qualquer um dos proponentes, ou se ocorrer a discordância de um dos licitantes quanto ao julgamento realizado para a classificação das propostas, a sessão de abertura será suspensa



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

com a publicação do laudo de classificação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, sendo concedido o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93.

9.12.1.1. Os recursos deverão ser protocolizados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Angatuba, localizado a Rua João Lopes Filho, nº 120 – Centro.

9.12.1.2. Caso haja a interposição de recursos, os mesmos serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, concedendo-se o mesmo prazo de 05 (cinco) dias úteis para as contrarrazões e posterior julgamento dos mesmos.

9.12.2. Decorrida a fase recursal sem a interposição de recursos, ou se interpostos, após o seu julgamento, será publicado também no Diário Oficial do Estado o julgamento recursal e também o termo de homologação.

10. DO PRAZO PARA ASSINATURA, CONDIÇÕES E PRAZO DO CONTRATO

10.1. O certame será homologado e publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, após isto, a licitante vencedora deverá assinar o contrato dentro de, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, após a convocação feita pela Prefeitura, sob pena de multa prevista neste edital, sem prejuízo nas demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

10.2. Poderá a autoridade competente, até a assinatura do Contrato, excluir o licitante ou o adjudicatário, por despacho motivado, se, após a fase de habilitação, tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

10.3. As empresas recuperação judicial e extrajudicial devem apresentar os seguintes documentos para a assinatura do contrato:

a) Para o caso de empresas em recuperação judicial: apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial.

b) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: apresentar a comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

10.4. O prazo de vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias para o Lote 01 e 60 (sessenta) dias para os Lotes 02, 03, 04 e 05 contados a partir da data sua assinatura.

10.5. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, nos termos do Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

10.6. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

10.7. A empresa deve atender as condições exigidas, sob pena de rescisão contratual, eis que as condições inicialmente pactuadas deverão ser mantidas ao longo do Contrato.

10.8. A licitante vencedora deverá apresentar, antes de iniciar os serviços e no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e uma cópia do recibo correspondente, bem como apresentar o PCMAT-NR 18 e o PCMSO NR 7 para figurarem no processo e na Ordem de Serviço.

10.9. A garantia oferecida poderá ser através de qualquer uma das modalidades relacionadas no artigo 56, §1º da Lei Federal nº 8.666/93 e deverá ser entregue no Setor de Finanças da Prefeitura Municipal de Angatuba no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados da assinatura do contrato, com cópia para o Setor de Contratos.

10.10. A Prefeitura indicará o nome de um representante, o qual acompanhará e fiscalizará os serviços solicitados, sem que isso exclua ou diminua a completa responsabilidade da contratada no que lhe compete.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

11. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

11.1. O Prazo de Execução: O prazo para execução do LOTE 01 é de 60 (sessenta) dias e dos LOTES 02, 03, 04 e 05 é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço, descontado os atrasos motivado por força maior, caso fortuito ou interferências imprevistas que retardem o cumprimento do objeto contratado, desde que tais eventos sejam devidamente anotados em cadernetas de ocorrências, e justificados no processo, podendo ser prorrogado, a critério das partes dentro dos limites previstos no artigo 57, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

11.1.1. O prazo de execução poderá ser alterado, por necessidade da Prefeitura Municipal de Angatuba se houver acordo entre as partes.

11.2. Regime de Contratação: Os serviços serão executados com o menor preço global do lote sob o regime de empreitada por preço global.

11.3. Serviços Extraordinários: Executar outros serviços extraordinários que vierem a ser necessários e não previstos na planilha anexa, desde que seus preços unitários sejam previamente submetidos e autorizados pela Prefeitura.

11.4. Fiscalização: A Prefeitura será representada pelo Eng^o Henrique José Alciati CREA n.º 0600.88.102-3 credenciado pela Prefeitura Municipal de Angatuba, de acordo com o Contrato supra mencionados, com a autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização, sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da licitante vencedora.

11.4.1. O representante poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

11.4.2. A licitante vencedora deverá comunicar à PREFEITURA, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados na presente licitação.

11.4.3. Deverá o fiscalizador mensalmente emitir relatório sobre a execução dos serviços realizados pela licitante vencedora, devendo tais relatórios serem encaminhados juntamente com a nota fiscal.

11.4.4. A fiscalização se utilizará dos meios que julgue necessários para qualquer tipo de controle dos serviços, inclusive solicitar análise por instituto competente para essa finalidade.

11.5. Representação da licitante vencedora: A licitante vencedora deverá manter, à frente dos trabalhos, um engenheiro ou arquiteto, preposto e responsável, que a representará na execução do Contrato. Este preposto deverá acompanhar a execução, prestando toda a assistência técnica necessária.

11.5.1. Além do profissional que a representará, a direção técnica da obra será exercida por outros profissionais habilitados, secundados por mestres e/ou encarregados de experiência e idoneidade comprovadas.

11.6. DIÁRIO DE OCORRÊNCIA: A LICITANTE VENCEDORA DEVERÁ MANTER NO ESCRITÓRIO DA OBRA O DIÁRIO DE OCORRÊNCIA, DESTINADO A REGISTRAR TODAS AS VISITAS QUE SE VERIFICAREM, ASSIM COMO AS ORDENS E DETERMINAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO, ANOTAÇÕES DE ORDEM TÉCNICA, RECLAMAÇÕES, ESTADO DO TEMPO, ETC.

11.7. Subempreitada: A licitante vencedora não poderá subempreitar os serviços contratados no seu todo, podendo, contudo, fazê-lo parcialmente, até o limite autorizado pela Prefeitura, mantendo, porém, sua responsabilidade integral e direta perante esta.

11.8. Direção dos serviços: A direção técnica dos serviços será exercida por profissionais legalmente habilitados, da Contratada, secundados por mestres e/ou encarregados de experiência e idoneidade pessoal e técnica.

11.9. Os serviços serão executados sob a fiscalização da Prefeitura, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato e os problemas observados nos serviços devendo ser obedecido rigorosamente o disposto neste edital e na proposta vencedora.

11.9.1. A existência de ação fiscalizadora da Prefeitura, não exclui, nem diminui a completa responsabilidade da licitante vencedora no que lhe compete.

11.10. Os equipamentos para execução dos serviços deverão estar sempre em perfeitas condições de funcionamento.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

11.11. Os serviços executados deverão seguir as regras estabelecidas no memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e projetos anexos a este edital.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

12.1. **Materiais:** Fornecer todo o material, que deverá ser de primeira qualidade, a ser utilizados na obra e especificados nos projetos, dentro das normas da ABNT, sempre sujeitos a fiscalização a ser exercida pela Prefeitura e, nos casos em que houver falta ou dúvida sobre determinado material, deverá ser feita consulta ao autor do Projeto, através da Fiscalização, cabendo a este último a decisão final.

12.1.1. Se as circunstâncias ou as condições locais tornarem aconselháveis, os materiais especificados deverão ser substituídos por outros equivalentes, mediante expressa autorização da Fiscalização, para cada caso particular.

12.1.2. Retirar do recinto das obras os materiais impugnados pela Fiscalização dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da comunicação a respeito.

12.1.3. Responsabilizar-se perante a Prefeitura pelas perdas, danos, quebras e desperdícios de materiais a serem empregados na obra.

12.2. **Máquinas, Equipamentos e Ferramentas:** Fornecer e conservar na obra todo o maquinário, equipamento e ferramental necessário à execução dos serviços os quais deverão estar sempre em perfeitas condições de uso e funcionamento.

12.2.1. A Fiscalização poderá exigir por inadequada ou sem condições de uso, a substituição imediata de qualquer maquinário, equipamento ou ferramenta da empreiteira, pois os atrasos decorrentes de tais fatos não serão abonados.

12.3. Mão de Obra: Fornecer toda mão de obra necessária para plena execução dos serviços contratados, mantendo funcionários devidamente registrados em número e especialização compatíveis com a natureza e o cronograma dos serviços, sendo considerada neste particular como única empregadora.

12.3.1. A licitante vencedora deverá arcar com todos os encargos sociais, tributos federais, estaduais e municipais, seguros, uniformes, E.P.Is., alimentação e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, sendo considerada nesse particular, como única empregadora, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Prefeitura.

12.3.2. A licitante vencedora fica obrigada a retirar da obra, imediatamente após o recebimento da comunicação, qualquer engenheiro ou arquiteto, mestre, operários, funcionários ou subordinados seus de qualquer espécie, e que, a critério da fiscalização venha mostrar conduta nociva ao bom andamento da obra ou incapacidade técnica.

12.3.3. A licitante vencedora é responsável, perante a Prefeitura, por todos os atos de seus subordinados durante a execução das obras.

12.3.4. A licitante vencedora se responsabilizará perante a Prefeitura, pelas perdas, danos, quebras e desperdícios de materiais a serem empregados na obra.

12.3.5. A licitante vencedora promoverá às suas expensas ensaios, testes e análises por determinação e/ou por definição da Prefeitura conforme artigo 75 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

12.3.6. A licitante vencedora deverá executar os serviços observando estritamente os itens que compõem o memorial descritivo (anexos).

12.3.7. A licitante vencedora deverá assumir a responsabilidade por outros serviços extraordinários, considerados necessários e não previstos, após seus preços unitários terem sido previamente analisados pela Prefeitura e por esta autorizados.

12.3.8. A licitante vencedora deverá comunicar à PREFEITURA, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados na presente licitação.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

12.3.9. A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Comissão de Fiscalização e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à Comissão de Fiscalização.

12.4. **Limpeza do local dos serviços:** A licitante vencedora deverá manter a obra limpa, com remoção de entulhos, e materiais provenientes da escavação, principalmente nos locais de acesso às residências e de tráfego, visando minimizar transtornos à população.

12.4.1. A licitante vencedora deverá realizar também a limpeza final da obra, de forma a permitir a utilização imediata do local pelos usuários.

12.5. **Vigilância do local dos serviços:** A licitante vencedora fica obrigada a manter perfeito e ininterrupto serviço de vigilância, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que venham a sofrer os serviços executados ou materiais estocados.

12.6. **Segurança no local dos serviços:** A licitante vencedora tomará todas as precauções e cuidados necessários, no sentido de garantir internamente a segurança das pessoas dentro da obra, bem como evitar danos ou prejuízos por acidentes às coisas próprias ou de terceiros.

12.6.1. À licitante vencedora caberá a responsabilidade de quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras, bem como as indenizações que possam ser devidas aos seus operários e/ou a terceiros, por fatores oriundos dos serviços contratados.

12.6.2 A licitante vencedora, juntamente com a equipe técnica fiscalizadora do contrato, deverá providenciar o Cadastro da obra junto à Municipalidade.

12.6.3. A licitante vencedora deverá colocar no local da obra, placas ou painéis de identificação da obra, conforme modelo e padrões apresentados pela Prefeitura, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS CONTADOS DA ORDEM DE INICIO DOS SERVIÇOS, SOB PENA DE SEREM SUSPENSAS AS LIBERAÇÕES DOS RECURSOS FINANCEIROS.

12.6.4. A contratada para a execução da obra deverá efetuar a matrícula CNO (Cadastro Nacional de Obras) no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do início da atividade junto à Receita Federal do Brasil, conforme a redação do Cadastro Específico do INSS, disponível no site: [22rie://idg.receita.fazenda.gov.br/22orientação/tributaria/cadastros/cadastro-especifico-doinss-cei/quem-devera-efetuar-a-matricula-cei](https://idg.receita.fazenda.gov.br/22orientação/tributaria/cadastros/cadastro-especifico-doinss-cei/quem-devera-efetuar-a-matricula-cei), caso assim seja necessário.

12.6.5. A licitante vencedora se obriga a observar e fazer cumprir as normas e procedimentos de segurança e medicina do trabalho bem como cumprir o disposto no artigo 7º inciso 33 da Constituição Federal com a redação dada pela Lei 9.854/00.

12.6.6. A licitante vencedora deverá cumprir com as posturas públicas emanadas pela Prefeitura, outros poderes públicos e companhias concessionárias, em relação à obra objeto desta licitação.

12.6.7. A licitante vencedora deverá cumprir as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, recolhendo em seus vencimentos todos os tributos e encargos exigíveis, fazendo prova quando requisitado.

12.7. A empresa vencedora deverá ter um engenheiro ou arquiteto responsável devidamente inscrito no CREA ou CAU.

12.8. Observar, na execução da obra, de forma integral as normas constantes no edital da Concorrência Pública nº 001/2022 e na minuta de contrato.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

13.2. Fiscalizar a execução do objeto deste contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário.

13.3. Emitir Ordem de Serviço e entregá-la à CONTRATADA, para início dos serviços.

13.4. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.

13.5. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no Contrato.

13.6. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. A Contratada deverá solicitar, através de correspondência em 01 (uma) via protocolada no Protocolo Geral da Prefeitura, o recebimento dos serviços, tendo a ADMINISTRAÇÃO o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório.

14.2. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela ADMINISTRAÇÃO e, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando solicitação feita anteriormente, devendo a Contratada, após atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.

14.3 O recebimento provisório da obra será solicitado pela empresa contratada junto a Secretaria de Obras através da medição final, ficando a contratada responsável pela entrega da CND da respectiva CNO (INSS) referente ao fechamento da obra, quando do pagamento da medição final no Setor de Finanças, caso assim exigir.

14.4. Decorridos até 15 (quinze) dias do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, Administração expedirá o Termo de Recebimento Definitivo, cuja data será o referencial para análise do prazo contratual.

14.5. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e de Encerramento de Obrigações Contratuais não eximirá a Contratada das responsabilidades decorrentes do Contrato e da legislação em vigor.

15. DA GARANTIA

15.1. A licitante vencedora é responsável única e exclusiva, pela imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificadas após sua aceitação pela PREFEITURA, sendo certo que nenhum pagamento desta isentará a licitante vencedora de tal responsabilidade civil estabelecida no Código Civil.

15.1.1 Os serviços a serem executados deverão seguir as legislações dispostas no Código Civil Brasileiro, ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

15.2. A licitante vencedora fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios ou defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

15.2.1. A contratada dará início aos serviços de correção no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da comunicação a respeito.

15.3. A licitante vencedora deverá prestar garantia para contratar, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, renovável a cada novo período até final do contrato, que deverá ser entregue na Secretaria das Finanças da Prefeitura Municipal de Angatuba no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, com cópia para o Setor de Contratos.

15.3.1 A garantia será liberada depois de resolvidas todas as pendências relativas a quaisquer punições que porventura possam ser aplicadas à licitante vencedora.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

15.4. Da garantia prestada pela licitante vencedora como garantia da execução do contrato, poderá ser abatido o valor correspondente a eventuais condenações em processos trabalhistas em que a mesma seja parte, desde que referente ao objeto da contratação.

15.5. O valor subtraído da garantia para pagamento da condenação trabalhista, deverá ser complementado dentro do prazo designado pela contratante, em notificação a ser enviada sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato, sem prejuízo da rescisão contratual.

15.6. Em estando o processo trabalhista em andamento, mesmo após o término do contrato, a garantia ficará retida e somente será restituída após a conclusão do respectivo processo.

16. DAS MULTAS E SANÇÕES

16.1. Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes multas e/ou sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

16.1.1. Advertência;

16.1.2. Multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia de paralisação ou falta constatada sem motivo justificado e relevante, até 10 (dez) dias.

16.1.3. Multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato não aceito pela fiscalização, por dia, a partir da data em que a licitante vencedora for notificada, pela Fiscalização, a fazer os necessários reparos ou substituir os materiais, até 10 (dez) dias.

16.1.4. Multa de até 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do Contrato não executado por dia de atraso na entrega da obra, até 10 (dez) dias.

16.1.5. Multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do Contrato não executado por dia pelo descumprimento dos itens 11 e 12 ou quaisquer outras cláusulas deste edital, até 10 (dez) dias.

16.1.6. Multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato não executado, por dia, pelo descumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho até 10 (dez) dias;

16.1.7. Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato não executado, por dia, até 10 (dez) dias, pela não apresentação do PCMAT (NR 18) e o PCMSO (NR 7), no prazo previsto no item 10.8, para verificação da utilização dos EPI's e se podem trabalhar no sol.

16.1.8. Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato não executado, por dia, até 10 (dez) dias, pela não apresentação do número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), no prazo previsto no item 10.8 e uma cópia do recibo correspondente no prazo fixado neste edital.

16.1.9. Decorridos os 10 (dez) dias previstos nos itens 16.1.2 a 16.1.8 ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração de Angatuba pelo prazo de 02 (dois) anos (Art. 87, Inciso III, da Lei 8666/93 e alterações posteriores).

16.1.10. A recusa da empresa declarada vencedora em assinar o Contrato, o seu não comparecimento para assinatura no prazo previsto neste edital sem motivo justificado e aceito pela administração, e a falta da entrega da garantia prevista no item 7.3 caracterizará descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta.

16.1.11. Na hipótese supra a PREFEITURA poderá convocar a licitante imediatamente classificada ou revogar a licitação. (Artigos 64 e 81 da LEI).

16.1.12. Se a licitante vencedora não iniciar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, sem motivo justificado, até o máximo de 10 (dez) dias a mesma sofrerá multa equivalente a 20% (vinte por cento), após o que a Prefeitura poderá considerar rescindido o Contrato, com aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

16.1.13. Declaração de inidoneidade na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa tais como apresentar informação ou documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Angatuba, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes.

16.1.14. O licitante que ensejar o retardamento do certame, não mantiver a proposta ou fizer declaração falsa, inclusive da declaração dando ciência de que o licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação, garantido o direito prévio de citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstos em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.2. Sem prejuízo das sanções previstas no item 16.1 e subitens, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na Legislação mencionada.

16.3. Todos os serviços realizados incorretamente deverão ser corrigidos, em casos de defeitos de materiais, defeitos de instalação ou vício próprio, na especificação correta, e a contratada dará início aos serviços de correção no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da comunicação a respeito.

16.3.1. A não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções previstas nesta Cláusula.

16.3.2. A aplicação das penalidades previstas neste edital e na lei não exonera à inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

16.4. Além das multas que serão aplicadas à licitante vencedora inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.

17. DAS MEDIÇÕES E DOS PAGAMENTOS

17.1. DAS MEDIÇÕES

17.1.1 - As medições da obra serão apresentadas mensalmente no período de 01 a 30 de cada mês, sob protocolo à Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos, entre o dia 1º e 05 dias útil do mês subseqüente ao de execução, de acordo com cronograma-físico financeiro e com base nos preços unitários constante do contrato.

17.1.2 - Os serviços realizados em período menor de que 15 dias de execução, contados da data de início da Ordem de Serviços, poderão ser apresentadas na medição do mês seguinte, considerando esta como primeira medição.

17.1.3 - A medição será apresentada através de planilha devidamente assinada pelo responsável da Empresa Contratada que assinar o Contrato bem como pelo Engenheiro responsável pela execução da obra, onde conste: as etapas do projeto com seus quantitativos respectivos, preços unitários e totais evidenciando ao final o valor global contratado e seu percentual; as etapas, quantitativos e respectivos preços unitários, e totais do Saldo Anterior de cada medição executada e seu percentual; etapas, quantitativos, preços unitários e totais e percentuais em cada medição submetida à aprovação da Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos e as etapas, com os saldos de quantitativos seus preços unitários e totais para o período seguinte e seu percentual.

17.1.4 - Se a medição apresentada pela Contratada não atingir o percentual estabelecido no cronograma mensal correspondente e devidamente contratado, a Contratada terá que apresentar oficialmente os motivos que justifiquem efetivamente as ocorrências que influenciaram a execução, apresentando também os ajustes dos percentuais para as medições futuras no cronograma físico-financeiro.

17.1.5 - A Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para aprovar ou reprovar a medição apresentada, inclusive se manifestar favoravelmente ou em contrário aos percentuais de execução e respectiva justificativa, devendo, se for o caso, determinar que a contratada proceda à imediata correção sob pena de suspender o processo de pagamento até a sua regularização integral.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

17.1.6 - Entregue cada medição devidamente atestada de conformidade com os itens 17.1.3 à Secretaria de Economia e Finanças da Contratante, esta decidirá e determinará a extração de competente Nota Fiscal dos Serviços executados, devendo a Contratada discriminar: o número da Medição correspondente, o número do processo licitatório, a modalidade de licitação que originou o Contrato, o valor total da medição. No corpo da Nota Fiscal em local apropriado, efetuar os destaques dos tributos a ser retido exigido pelas Leis e Regulamentos competentes, o percentual correspondente de cada retenção, bem como seus valores, e ao final, destacar o valor total líquido a ser pago, sem o que permanecerá suspenso o pagamento de conformidade com o item 17.1.5 deste Edital.

18.2. DO PAGAMENTO

18.2.1 - Atendido todas as etapas enumeradas de 17.1.1 a 17.1.6, o processo será conferido, processado no sistema orçamentário municipal e o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após a entrega da medição e Nota Fiscal vistada pela fiscalização e aceita pela Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos, devidamente conferida e liberada pelo setor, **desde que liberados os recursos provenientes dos Termos de Convênio Nº 101986/2021, 100330/2022, 101272/2022 e 101099/2022 – Governo do Estado de São Paulo.**

18.2.2 - Deverá constar no Documento Fiscal, emitido em nome do Município de Angatuba: CP nº 001/2022, do Processo Administrativo nº 130/2022, nº do empenho, bem como Agência Bancária e número da conta corrente para futuros pagamentos, sem o qual o mesmo ficará retido por falta de informação fundamental.

18.2.3 - A contratada deverá obrigatoriamente apresentar à Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos mensalmente junto com o Documento Fiscal:

a) Cópia da folha de pagamento dos empregados envolvidos com os serviços, específica da obra objeto da presente licitação e sua respectiva GFIP – SEFIP.

b) Comprovantes de recolhimento do FGTS, do INSS dos funcionários envolvidos com os serviços, relativo ao mês imediatamente anterior.

c) Cópia da GRPS, devidamente quitada e autenticada, comprovando o recolhimento da contribuição devida junto ao INSS, com o preenchimento obrigatório dos dados que identifiquem o prestador dos serviços, informando: o nome, CNPJ da empresa prestadora de serviços, número, data e valor da(s) nota(s) fiscal(is) ou fatura(s) referente(s) aos serviços efetuados no mês.

d) Certidão de Regularidade junto a Justiça do Trabalho;

e) Comprovante do Recolhimento mensal do ISS, que será realizado nos termos da cláusula nona da minuta contratual.

18.2.4. Para receber o último pagamento correspondente a conclusão das obras, além dos documentos acima citados, a CONTRATADA primeiramente deverá realizar o fechamento da matrícula no Cadastro Nacional de Obras (CNO) da obra, arcando com os custos deste encerramento, assim como apresentar a Certidão Negativa de Débitos da Obra junto ao INSS.

18.2.5. Caso não proceda, nos termos do item 18.2.4, o pagamento ficará suspenso até a regularização e a CONTRATADA sofrerá as sanções estabelecidas neste Edital.

18.2.6. Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.

18.2.7. A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.

18.2.8. O pagamento será efetuado sempre em obediência à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações contraídas pela Prefeitura, de acordo com o disposto no “caput” do artigo 5º, da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 e 9.648/98. Nesse caso, o prazo começará a fluir a partir da data de apresentação da nota/fatura, sem incorreções.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

18.2.9. A ausência dos documentos atualizados relativos à regularidade perante a Fazenda Nacional (Receita Federal), perante o FGTS e Certidão de regularidade com a Justiça do Trabalho, ensejará a suspensão dos pagamentos a que a contratada tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;

18.2.10. Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a contratada não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio na prestação do serviço motivado pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas deste Edital.

18.3. A licitante vencedora não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, no tempo previsto no art. 78, inciso XV da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

18.4. No caso de ocorrência de verificação, por parte da fiscalização do Município, de vícios ou defeitos decorrentes de mão de obra ou material empregado pela licitante vencedora, o valor correspondente ao serviço viciado será descontado do Documento Fiscal que será encaminhado para pagamento.

18.5. O prazo para pagamento do valor correspondente ao serviço viciado será interrompido, até que a licitante vencedora corrija o defeito.

18.6. O pagamento do valor referido no item anterior será feito mediante a apresentação do Documento Fiscal, após a liberação pela Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos.

18.7. A licitante vencedora deverá durante a vigência do contrato, manter as condições de habilitação.

18.8 - No caso de CONTRATADA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;

18.9. No caso de CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

18.10. A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 18.8 e 18.9 assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

19. DO REAJUSTE

19.1. Não haverá reajuste, devido ao período contratual ser inferior a 12 (doze) meses.

20. DA SITUAÇÃO REGULAR

20.1. A licitante vencedora deverá comprovar estar em situação regular perante a Fazenda Nacional (Receita Federal), perante o FGTS e perante a Justiça do Trabalho a qualquer momento da execução do contrato, tão logo seja solicitado pela Prefeitura, devendo manter essa condição até o final do contrato.

21. DOS RECURSOS FINANCEIROS

21.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias já consignadas para no orçamento de 2023, sob a codificação 4.4.90.51.00 – obras e instalações dentro das Unidade Orçamentária 02.11.00, existindo recurso suficiente para atender referida contratação, conforme documentos constantes no processo licitatório, bem como declaração do Setor de Contabilidade, sendo que os empenhos serão gerados na ocasião da assinatura dos Contratos onerando a LOA de 2023.

22. DOS RECURSOS PREVISTOS EM LEI

22.1. Dos atos e decisões exarados nesta licitação caberá recurso, nos termos do artigo 109 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

22.2. Qualquer recurso referente a este Ato Convocatório, inclusive Impugnação ao Edital no prazo previsto no artigo 41 e parágrafos da Lei 8666/93 e alterações posteriores deverá ser protocolado no Setor de Licitação e Compras da Prefeitura Municipal de Angatuba, de 2.^a a 6.^a feira das 08h00 às 17h00.

23. DA ADVERTÊNCIA E ANOTAÇÃO RESTRITIVA NO CADASTRO DE FORNECEDORES

23.1. A advertência e a anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores poderão ser aplicadas quando ocorrer descumprimento das obrigações editalícias ou das obrigações assumidas no contrato, quanto, especialmente, àquelas relativas às características dos bens ou da prestação do serviço, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

24. DAS RESPONSABILIDADES

24.1. Serão de responsabilidade da licitante vencedora os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas no contrato.

25. DO INADIMPLEMENTO

25.1. O inadimplemento de qualquer item do Edital e/ou do contrato ensejará, a critério da Prefeitura Municipal de Angatuba, a rescisão do contrato, sujeitando-se a licitante vencedora às penalidades previstas no edital e/ou contrato.

26. DA RESCISÃO

26.1. O Contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadora da empresa ou dos seus sócios.

26.2. A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Licitante vencedora, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

26.3. A rescisão dar-se-á também, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 incisos da mesma Lei.

26.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

27. DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

27.1. Em caso de rescisão justificada, a Licitante vencedora reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8883/94, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

28. DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

28.1. Fica a licitante vencedora obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na Concorrência Pública nº 001/2022.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

29. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

29.1. Integrarão o contrato, o Edital da Concorrência Pública n.º 001/2022 e seus anexos, no que couber e a proposta da Licitante vencedora, todos constantes do Processo n.º 130/2022.

30. DISPOSIÇÕES GERAIS E ESCLARECIMENTOS

30.1 - Até 5 (cinco) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das habilitação/propostas qualquer pessoa e até 2 (dois) dias antes da data fixada para recebimento das habilitação/propostas, qualquer licitante, poderá solicitar por escrito esclarecimento, providências ou impugnar o ato convocatório da Concorrência Pública pelo Protocolo da Prefeitura do Município de Angatuba.

30.1.1 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de dois dias úteis.

30.1.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração no edital não afetar a formulação da proposta.

30.1.3 - As respostas aos esclarecimentos ou impugnações serão comunicados ao(s) solicitante(s) ou ao impugnante(s) e nos casos em que ocorra alteração aos termos do edital será veiculado aos demais licitantes através da Internet.

30.1.4 - A Prefeitura do Município de ANGATUBA prestará todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pelos interessados, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, no Paço Municipal, ou pelo telefone (15) 3255-9500 ou 3255-9503.

30.2 - A apresentação dos Envelopes implica na aceitação tácita e irrestrita pelo licitante de todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos.

30.3 - A Prefeitura Municipal de Angatuba não será responsável pelo extravio ou recebimento em atraso dos envelopes que não forem entregues em mãos ou contra protocolo.

30.4 - É facultada à Comissão de Licitações, em qualquer fase de licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

30.5 - Fica assegurado ao Município o direito de, por razões de interesse público, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

30.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e esta Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

30.7 - Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase de licitação.

30.8 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da comissão de licitação em contrário.

30.9 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto.

30.10 - Fica designada a Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos, para o acompanhamento, fiscalização da execução dos serviços contratados, fornecimento de todas as informações técnicas necessárias, inclusive a respeito do Anexo I (especificações Técnicas).

30.11 - A licitante vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do disposto no art. 65, §1º da Lei 8.666/93.

30.12 - Para conhecimento dos interessados expede-se o presente edital, do qual será extraído um resumo que será afixado no saguão do Paço Municipal e publicado no Diário Oficial do Estado, Jornal de Grande Circulação e no site: www.angatuba.sp.gov.br.



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

30.13. Todos os demais trâmites desta licitação, tais como ATAS, julgamentos, esclarecimentos, resultados e outros, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, correndo a partir daí, a contagem do prazo para recurso. A licitante que desejar cópia integral das decisões deverá comparecer ao Setor de Licitações e solicitá-las.

Angatuba, 16 de dezembro de 2022.

NICOLAS BASILE ROCHEL
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022 – PROCESSO Nº 130/2022

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

LOTE 01: OBRAS E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, GUIAS E SARJETAS, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA.

LOCAIS:

- Trecho da Rua do Bosque, Portal Novo Horizonte;
- Trecho da Rua Aurélio Blezins, Guarei Velho;
- Trecho da Rua Felizarda Vieira de Moraes, Vila São João;
- Trecho da Rua Rubens Bertolai, Nho Ribeiro;
- Travessa da Rua Maria Joaquina dos Santos, Teodoros;
- Trecho da Rua Irmãos Prado, Vila Ribeiro;
- Trecho da Rua Ida Nery Climeni, Vila Ribeiro;
- Trecho da Rua Ana Januaria, Bom Retiro.

VALOR PARA EXECUÇÃO: R\$ 2.366.636,78 (DOIS MILHÕES, TREZENTOS E SESENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), sendo:

- R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) a serem pagos com repasse do Governo do Estado de São Paulo, através do Termo de Convênio nº 101099/2022;
- R\$ 1.366.636,78 (um milhão, trezentos e sessenta e seis mil, seiscentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos) a serem pagos com recurso próprio.

ANEXOS:

A (Lote 01) - Memorial Descritivo;

B (Lote 01) - Planilha Orçamentária;

C (Lote 01) - Cronograma Físico-financeiro;

D (Lote 01) - Projeto – Plantas de Detalhes Construtivos (Folhas 01 a 05); e

E (Lote 01) - Mapa de Localização.

LOTE 02: OBRAS E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DE GUIAS E SARJETAS.

LOCAIS:

- Trecho das Ruas Julio dos Santos e Antonio Sardela, Bom Retiro.

VALOR PARA EXECUÇÃO: R\$ 301.838,25 (TREZENTOS E UM MIL, OITOCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), sendo:

- R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) a serem pagos com repasse do Governo do Estado de São Paulo, através do Termo de Convênio nº 101986/2022;
- R\$ 151.838,25 (cento e cinquenta e um mil, oitocentos e trinta e oito reais e vinte e cinco centavos) a serem pagos com recurso próprio.

ANEXOS:



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

- A (Lote 02) - Memorial Descritivo;
- B (Lote 02) - Planilha Orçamentária;
- C (Lote 02) - Cronograma Físico-financeiro;
- D (Lote 02) - Projeto – Planta de Detalhe Construtivo ; e
- E (Lote 02) - Mapa de Localização.

LOTE 03: OBRAS E SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO.

LOCAIS:

- Trecho das Ruas Esther Fratis de Meira e Pedro Euzébio, Bom Retiro.

VALOR PARA EXECUÇÃO: R\$ 955.473,32 (NOVECENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), sendo:

- R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) a serem pagos com repasse do Governo do Estado de São Paulo, através do Termo de Convênio nº 101272/2022;
- R\$ 455.473,32 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e três reais e trinta e dois centavos) a serem pagos com recurso próprio.

ANEXOS:

- A (Lote 03) - Memorial Descritivo;
- B (Lote 03) - Planilha Orçamentária;
- C (Lote 03) - Cronograma Físico-financeiro;
- D (Lote 03) - Projeto – Planta de Detalhe Construtivo ; e
- E (Lote 03) - Mapa de Localização.

LOTE 04: OBRAS E SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA.

LOCAIS:

- Trecho das Ruas José Franco de Araujo, Natal Favali e João Satiro de Almeida Leme – Centro;
- Ruas Lauro Bertolai e Antonina Fernandes Moura – Vila Ribeiro.

VALOR PARA EXECUÇÃO, SENDO: R\$ 715.299,09 (SETECENTOS E QUINZE MIL, DUZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVE CENTAVOS), sendo:

- R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) a serem pagos com repasse do Governo do Estado de São Paulo, através do Termo de Convênio nº 100330/2022;
- R\$ 215.299,09 (duzentos e quinze mil, duzentos e noventa e nove reais e nove centavos) a serem pagos com recurso próprio.

ANEXOS:

- A (Lote 04) - Memorial Descritivo;
- B (Lote 04) - Planilha Orçamentária;
- C (Lote 04) - Cronograma Físico-financeiro;
- D (Lote 04) - Projeto – Planta de Detalhe Construtivo ; e
- E (Lote 04) - Mapa de Localização.



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

LOTE 05: OBRAS E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, GUIAS E SARJETAS, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA.

LOCAIS:

- Trecho da Rua Joaquina Maria Felícia, Bom Retiro;
- Rua Laudelino Bicudo de Almeida, Jardim Domingos Orsi.

VALOR PARA EXECUÇÃO: R\$ 332.348,93 (TREZENTOS E TRINTA E DOIS MIL, TREZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS), a serem pagos com recurso próprio.

ANEXOS:

A (Lote 05) - Memorial Descritivo;

B (Lote 05) - Planilha Orçamentária;

C (Lote 05) - Cronograma Físico-financeiro;

D (Lote 05) - Projeto – Planta de Detalhe Construtivo (Folhas 01 a 02); e

E (Lote 05) - Mapa de Localização.

OBSERVAÇÃO: Os arquivos eletrônicos estão disponíveis anexados a este Edital.

Angatuba, 16 de dezembro de 2022.

NICOLAS BASILE ROCHEL
Prefeito Municipal

CILAS CISTERNA
Secretário M. de Habitação, Obras e Serviços Públicos



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022 – PROCESSO Nº 130/2022
ANEXO II – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

Razão Social da Proponente:	
Endereço:	
Telefone:	

LOTE 01

OBJETO	VALOR GLOBAL (EM R\$)
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRAS E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, GUIAS E SARJETAS, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA/SP, COM FORNECIMENTO DE TODA A MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MAQUINÁRIOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO, ATRAVÉS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 101099/2022, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONTIDOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.	
<i>Valor Global por extenso:</i>	

A PROPOSTA DO LOTE 01 DEVERÁ VIR ACOMPANHADA DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

LOTE 02

OBJETO	VALOR GLOBAL (EM R\$)
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRAS E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, GUIAS E SARJETAS EM TRECHOS DAS RUAS JULIO DOS SANTOS E ANTONIO SARDELA, BOM RETIRO, MUNICÍPIO DE ANGATUBA/SP, COM FORNECIMENTO DE TODA A MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MAQUINÁRIOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO, ATRAVÉS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 101986/2022, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONTIDOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.	
<i>Valor Global por extenso:</i>	

A PROPOSTA DO LOTE 02 DEVERÁ VIR ACOMPANHADA DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

LOTE 03

OBJETO	VALOR GLOBAL (EM R\$)
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRAS E SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM TRECHOS DAS RUAS ESTHER FRATIS DE MEIRA E PEDRO EUZÉBIO, BOM RETIRO, MUNICÍPIO DE ANGATUBA/SP, COM FORNECIMENTO DE TODA A MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MAQUINÁRIOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO, ATRAVÉS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 101272/2022, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONTIDOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.	
<i>Valor Global por extenso:</i>	

A PROPOSTA DO LOTE 03 DEVERÁ VIR ACOMPANHADA DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

LOTE 04

OBJETO	VALOR GLOBAL (EM R\$)
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRAS E SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA/SP, COM FORNECIMENTO DE TODA A MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MAQUINÁRIOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO, ATRAVÉS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 100330/2022, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONTIDOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.	
<i>Valor Global por extenso:</i>	

A PROPOSTA DO LOTE 04 DEVERÁ VIR ACOMPANHADA DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

LOTE 05

OBJETO	VALOR GLOBAL (EM R\$)
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRAS E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, GUIAS E SARJETAS, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM TRECHOS DA RUA JOAQUINA MARIA FELÍCIA, BOM RETIRO E RUA LAUDELINO BICUDO DE ALMEIDA, JARDIM DOMINGOS ORSI, MUNICÍPIO DE ANGATUBA/SP, COM FORNECIMENTO DE TODA A MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MAQUINÁRIOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO, ATRAVÉS DE RECURSO PRÓPRIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONTIDOS NO	



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

Valor Global por extenso:

A PROPOSTA DO LOTE 05 DEVERÁ VIR ACOMPANHADA DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

Dados do representante da empresa que assinará o termo de contrato.	
Nome:	
Identidade nº / Órgão Expedidor e Data de Emissão:	
CPF nº	

DECLARAÇÃO

“Obrigamo-nos executar, sob nossa integral responsabilidade, os serviços de acordo com as especificações constantes do respectivo edital e seus anexos, pelo PREÇO GLOBAL DE _____ (_____), para o LOTE incluindo todos os encargos operacionais e tributos devidos.

Declaramos aceitar, irrestritamente, todas as condições estabelecidas na CONCORRENCIA PÚBLICA em referência e em seus anexos, e que inexistente qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal de Angatuba;

Declaramos, para os devidos fins, que visitamos e inspecionamos os locais de prestação dos serviços objeto da presente licitação, tendo pleno conhecimento das condições da região onde estes serão executados, da natureza e do escopo dos mesmos, tendo ciência de todas as condições e eventuais dificuldades para sua execução e/ou optamos por não realizar a vistoria assumindo integralmente a responsabilidade.

Declaramos que temos conhecimento de que o prazo de pagamento será de até(.....) dias, contados da data de aceite da nota fiscal/fatura devidamente conferida e liberada pelo setor mediante depósito em conta corrente indicada na proposta valendo o comprovante de depósito como recibo.

Declaramos que nos comprometemos a respeitar o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal durante todo prazo de vigência do Contrato bem como todas as cláusulas e condições do edital, do contrato e seus Anexos.

Declaramos que recolhemos a garantia correspondente a 5% do valor do Contrato através de(declarar a forma da garantia conforme artigo 56 da Lei 8666/93).

Declaramos nos termos do art. 618 do Código Civil, reproduzido no item 8.1.8.4 do edital, que nos responsabilizamos pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos, contados a partir da emissão do termo de recebimento definitivo da obra, pela solidez e segurança do trabalho, serviços bem como dos materiais utilizados nas obras objeto deste edital.”

Local:, de de XXXX.

Assinatura do(s) representante(s) legal(is):

Número do CNPJ



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022 – PROCESSO Nº 130/2022

ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO/CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO “EXTRA JUDICIAL”

OUTORGANTE:, (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ou (pessoa física, inscrita no CPF sob o nº), com sede na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de, (neste ato representado) pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr.(a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, na cidade de, Estado de, -----

OUTORGADO: Sr. (a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de, -----

PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2022, da Prefeitura do Município de ANGATUBA, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

..... de de XXXX

.....

Outorgante

(OBS: RECONHECER FIRMA DA ASSINATURA EM CARTÓRIO)



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022 – PROCESSO Nº 130/2022

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII
DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ ou
CPF sob o nº por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade
nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do
art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis
anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

....., de de XXXX.

Nome e assinatura do representante

RG nº



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022 – PROCESSO Nº 130/2022

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME OU EPP

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ é MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar n.º 147/2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da Concorrência Pública nº 001/2022, realizada pela Prefeitura do Município de ANGATUBA.

....., de de XXXX

.....

(representante legal)



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022 – PROCESSO Nº 130/2022

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE “VISTORIA” OU “RENÚNCIA”

À

Prefeitura do Município de Angatuba

Concorrência Pública nº 001/2022

A empresa, com sede à, na cidade de, Estado de, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal ou responsável técnico o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade RG nº-SSP-..... e do CPF nº DECLARA, para todos os fins que vistoriou minuciosamente o(s) local(ais) para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital de Licitação nº 001/2022, e tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como, coletou informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial .

OU

A empresa, com sede à, na cidade de, Estado de, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal ou responsável técnico o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade RG nº-SSP-..... e do CPF nº DECLARA, ter optado pela não realização de vistoria assumindo integralmente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

..... de de XXXX.

.....



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022 – PROCESSO Nº 130/2022

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

“DECLARAÇÃO”

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

At. – À Comissão de licitações

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022 – PROCESSO Nº 130/2022

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação. Por ser verdade assina a presente.

..... de de 20XX.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
Nº do documento de identidade



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022 – PROCESSO Nº 130/2022

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO – CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DA NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO

DECLARAÇÃO

A empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade RG nº e do CPF nº, DECLARA que examinou criteriosamente os documentos deste Edital e julgou-os suficientes para a elaboração da proposta financeira voltada ao atendimento do objeto licitado em todos os seus detalhes. DECLARA ainda que até a presente data, esta empresa não foi considerada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera, não subsistindo nenhum fator impeditivo à sua participação no presente certame licitatório.

....., de de 20XX.

.....
(representante legal)



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022 – PROCESSO Nº 130/2022

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DOS LOTES QUE IRÁ PARTICIPAR

A empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade RG nº e do CPF nº, **DECLARA que participará dos Lotes.....**, sendo assim apresenta nesse envelope TODOS OS DOCUMENTOS exigidos no edital, se atentando para os específicos de cada lote, com relação a qualificação técnica, bem como a econômica –financeira.

....., de de 20XX

.....
(representante legal)



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022 – PROCESSO Nº 130/2022

ANEXO X – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANGATUBA E PARA OBRAS E SERVIÇOS DE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022

CONTRATO Nº ____/XXXX

Entre a Prefeitura Municipal de Angatuba, Pessoa Jurídica de direito público interno devidamente cadastrado no CNPJ do MF sob o nº 46.634.234/0001-91, com sede administrativa na Rua João Lopes Filho, nº 120, Centro, Angatuba/SP - Centro, neste ato, devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal em exercício, Sr., portador do RG nº e do CPF/MF nº, endereço Rua, nº, Bairro, Angatuba/SP, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa com sede à Rua, na cidade de, inscrita no CNPJ do MF sob o e Inscrição Estadual nº, neste ato representada pelo Sr., portador do CPF nº e RG nº, residente e domiciliado à Rua, na cidade de, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, é lavrado o presente contrato com base na Concorrência Pública Nº 001/2022, na Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Complementar 123/2006, o qual se regerá conforme as cláusulas e condições a seguir descritas.

CLÁUSULA 01. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE**

1.1.2. A prestação de serviços, objeto da presente licitação, abrange o fornecimento de todos os materiais, mão de obra e instrumentos necessários à sua execução, assim como a responsabilidade exclusiva, por quaisquer tributos ou encargos trabalhistas que incidam sobre a execução do objeto.

CLÁUSULA 02. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DO CONTRATO

2.1. **O prazo de vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias para o Lote 01 e 60 (sessenta) dias para os Lotes 02, 03, 04 e 05 contados a partir da data sua assinatura.**

2.1.1. O Contrato poderá a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie, e o prazo de vigência e de execução podem ser prorrogados, nos termos do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

2.1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

2.1.3. A empresa deve atender as condições exigidas, sob pena de rescisão contratual, eis que as condições inicialmente pactuadas deverão ser mantidas ao longo do Contrato.

2.2. Até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, a contratada deverá entregar à Prefeitura caução conforme indicado em sua proposta.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

CLÁUSULA 03. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. **O Prazo de Execução:** O prazo para execução do LOTE 01 é de 60 (sessenta) dias e dos LOTES 02, 03, 04 e 05 é de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço, descontado os atrasos motivados por força maior, caso fortuito ou interferências imprevistas que retardem o cumprimento do objeto contratado, desde que tais eventos sejam devidamente anotados em cadernetas de ocorrências, e justificados no processo, podendo ser prorrogado, a critério das partes dentro dos limites previstos no artigo 57 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

3.1.1. O prazo de execução poderá ser alterado, por necessidade da Prefeitura Municipal de Angatuba se houver acordo entre as partes.

3.1.2. A contratada deverá apresentar, antes de iniciar os serviços e no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e uma cópia do recibo correspondente, bem como apresentar o PCMAT-NR 18 e o PCMSO NR 7 para figurarem no processo e na Ordem de Serviço.

3.2. **Regime de Contratação:** Os serviços serão executados com o menor preço global sob o regime de empreitada por preço global.

3.3. **Serviços Extraordinários:** Executar outros serviços extraordinários que vierem a ser necessários e não previstos na planilha anexa, desde que seus preços unitários sejam previamente submetidos e autorizados pela Prefeitura.

3.4. **Fiscalização:** A Prefeitura será representada pelo Eng^o Henrique José Alciati CREA n.º 0600.88.102-3 credenciado pela Prefeitura Municipal de Angatuba, de acordo com o Contrato supra mencionados, com a autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização, sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da contratada.

3.4.1. O representante poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

3.4.2. A contratada deverá comunicar à PREFEITURA, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados na presente licitação.

3.4.3. A Fiscalização poderá, a seu critério, exigir a substituição imediata de todo e qualquer dos integrantes do grupo de direção local.

3.4.4. Deverá o fiscalizador mensalmente emitir relatório sobre a execução dos serviços realizados pela contratada, devendo ser tais relatórios serem encaminhados juntamente com a nota fiscal.

3.4.5. A fiscalização se utilizará dos meios que julgue necessários para qualquer tipo de controle dos serviços, inclusive solicitar análise por instituto competente para essa finalidade.

3.5. **Representação da contratada:** A contratada deverá manter, à frente dos trabalhos, um engenheiro ou arquiteto, preposto e responsável, que a representará na execução do Contrato. Este preposto deverá acompanhar a execução, prestando toda a assistência técnica necessária.

3.5.1. Além do profissional que a representará, a direção técnica da obra será exercida por outros profissionais habilitados, secundados por mestres e/ou encarregados de experiência e idoneidade comprovadas.

3.6. **DIÁRIO DE OCORRÊNCIA:** A CONTRATADA DEVERÁ MANTER NO ESCRITÓRIO DA OBRA O DIÁRIO DE OCORRÊNCIA, DESTINADO A REGISTRAR TODAS AS VISITAS QUE SE VERIFICAREM, ASSIM COMO AS ORDENS E DETERMINAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO, ANOTAÇÕES DE ORDEM TÉCNICA, RECLAMAÇÕES, ESTADO DO TEMPO, ETC.

3.7. **Subempreitada:** A contratada não poderá subempreitar os serviços contratados no seu todo, podendo, contudo, fazê-lo parcialmente, até o limite autorizado pela Prefeitura, mantendo, porém, sua responsabilidade integral e direta perante esta.

3.8. **Direção dos serviços:** A direção técnica dos serviços será exercida por profissionais legalmente habilitados, da Contratada, secundados por mestres e/ou encarregados de experiência e idoneidade pessoal e técnica.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

3.9. Os serviços serão executados sob a fiscalização da Prefeitura, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato e os problemas observados nos serviços devendo ser obedecido rigorosamente o disposto neste edital e na proposta da contratada.

3.9.1. A existência de ação fiscalizadora da Prefeitura, não exclui, nem diminui a completa responsabilidade da contratada no que lhe compete.

3.10. Os equipamentos para execução dos serviços deverão estar sempre em perfeitas condições de funcionamento.

3.11. Os serviços executados deverão seguir as regras estabelecidas no memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e projetos anexos ao edital.

3.12. A CONTRATADA, nos termos do art. 618 do Código Civil, responderá pelo prazo irredutível de 05(cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, serviços bem como dos materiais utilizados nas obras de recuperação e reforma.

CLÁUSULA 4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Materiais: Fornecer todo o material, que deverá ser de primeira qualidade, a ser utilizados na obra e especificados nos projetos, dentro das normas da ABNT, sempre sujeitos a fiscalização a ser exercida pela Prefeitura e, nos casos em que houver falta ou dúvida sobre determinado material, deverá ser feita consulta ao autor do Projeto, através da Fiscalização, cabendo a este último a decisão final.

4.1.2. Se as circunstâncias ou as condições locais tornarem aconselháveis, os materiais especificados deverão ser substituídos por outros equivalentes, mediante expressa autorização da Fiscalização, para cada caso particular.

4.1.3. Retirar do recinto das obras os materiais impugnados pela Fiscalização dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da comunicação a respeito.

4.1.4. Responsabilizar-se perante a Prefeitura pelas perdas, danos, quebras e desperdícios de materiais a serem empregados na obra.

4.2. Máquinas, Equipamentos e Ferramentas: Fornecer e conservar na obra todo o maquinário, equipamento e ferramental necessário à execução dos serviços os quais deverão estar sempre em perfeitas condições de uso e funcionamento.

4.2.1. A Fiscalização poderá exigir por inadequada ou sem condições de uso, a substituição imediata de qualquer maquinário, equipamento ou ferramenta da empreiteira, pois os atrasos decorrentes de tais fatos não serão abonados.

4.3. Mão de Obra: Fornecer toda mão de obra necessária para plena execução dos serviços contratados, mantendo funcionários devidamente registrados em número e especialização compatíveis com a natureza e o cronograma dos serviços, sendo considerada neste particular como única empregadora.

4.3.1. A contratada deverá arcar com todos os encargos sociais, tributos federais, estaduais e municipais, seguros, uniformes, E.P.Is., alimentação e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, sendo considerada nesse particular, como única empregadora, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Prefeitura.

4.3.2. A contratada fica obrigada a retirar da obra, imediatamente após o recebimento da comunicação, qualquer engenheiro ou arquiteto, mestre, operários, funcionários ou subordinados seus de qualquer espécie, e que, a critério da fiscalização venha mostrar conduta nociva ao bom andamento da obra ou incapacidade técnica.

4.3.3. A contratada é responsável, perante a Prefeitura, por todos os atos de seus subordinados durante a execução das obras.

4.3.4. A contratada se responsabilizará perante a Prefeitura, pelas perdas, danos, quebras e desperdícios de materiais a serem empregados na obra.

4.3.5. A contratada promoverá às suas expensas ensaios, testes e análises por determinação e/ou por definição da Prefeitura conforme artigo 75 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

4.3.6. A contratada deverá executar os serviços observando estritamente os itens que compõem o memorial descritivo (anexos).

4.3.7. A contratada deverá assumir a responsabilidade por outros serviços extraordinários, considerados necessários e não previstos, após seus preços unitários terem sido previamente analisados pela Prefeitura e por esta autorizados.

4.3.8. A contratada deverá comunicar à PREFEITURA, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados na presente licitação.

4.4. Limpeza do local dos serviços: A contratada deverá manter a obra limpa, com remoção de entulhos, e materiais provenientes da escavação, principalmente nos locais de acesso às residências e de tráfego, visando minimizar transtornos à população.

4.4.1. A contratada deverá realizar também a limpeza final da obra, de forma a permitir a utilização imediata do local pelos usuários.

4.5. Vigilância do local dos serviços: A contratada fica obrigada a manter perfeito e ininterrupto serviço de vigilância, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que venham a sofrer os serviços executados ou materiais estocados.

4.6. Segurança no local dos serviços: A contratada tomará todas as precauções e cuidados necessários, no sentido de garantir internamente a segurança das pessoas dentro da obra, bem como evitar danos ou prejuízos por acidentes às coisas próprias ou de terceiros.

4.6.1. À contratada caberá a responsabilidade de quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras, bem como as indenizações que possam ser devidas aos seus operários e/ou a terceiros, por fatores oriundos dos serviços contratados.

4.6.2 A contratada, juntamente com a equipe técnica fiscalizadora do contrato, deverá providenciar o Cadastro da obra junto à Municipalidade.

4.6.3. A contratada deverá colocar no local da obra, placas ou painéis de identificação da obra, conforme modelo e padrões apresentados pela Prefeitura, **NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS CONTADOS DA ORDEM DE INICIO DOS SERVIÇOS, SOB PENA DE SEREM SUSPENSAS AS LIBERAÇÕES DOS RECURSOS FINANCEIROS.**

4.6.4 A contratada para a execução da obra deverá efetuar a matrícula CNO (Cadastro Nacional de Obras) no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do início da atividade junto à Receita Federal do Brasil, conforme a redação do Cadastro Específico do INSS, disponível no site: <http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/cadastros/cadastro-especifico-doinss-cei/quem-devera-efetuar-a-matricula-cei>, caso assim for necessário.

4.6.5. A contratada se obriga a observar e fazer cumprir as normas e procedimentos de segurança e medicina do trabalho bem como cumprir o disposto no artigo 7º inciso 33 da Constituição Federal com a redação dada pela Lei 9.854/00.

4.6.6. A contratada deverá cumprir com as posturas públicas emanadas pela Prefeitura, outros poderes públicos e companhias concessionárias, em relação à obra objeto desta licitação.

4.6.7. A contratada deverá cumprir as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, recolhendo em seus vencimentos todos os tributos e encargos exigíveis, fazendo prova quando requisitado.

4.7. DA ACESSIBILIDADE:

4.7.1. A CONTRATADA deverá construir as rampas de acessibilidade, conforme o projeto componente do certame licitatório, para assegurar o acesso de pessoas portadoras de deficiência ou com modalidade reduzida, de modo a observar as disposições legais contidas nos artigos 15 a 21 da Lei Estadual nº 72.901/2008.

4.8. A empresa vencedora deverá ter um engenheiro ou arquiteto responsável devidamente inscrito no CREA ou CAU.

4.9. A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Comissão de Fiscalização e,



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à Comissão de Fiscalização.

4.10. Observar, na execução da obra, de forma integral as normas constantes no edital da Concorrência Pública nº 001/2022 e neste contrato.

CLÁUSULA 05. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato.

5.2. Fiscalizar a execução do objeto deste contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário.

5.3. Emitir Ordem de Serviço e entregá-la à CONTRATADA, para início dos serviços.

5.4. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.

5.5. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no Contrato.

5.6. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA 06. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. A Contratada deverá solicitar, através de correspondência em 01 (uma) via protocolada no Protocolo Geral da Prefeitura, o recebimento dos serviços, tendo a ADMINISTRAÇÃO o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório.

6.2. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela ADMINISTRAÇÃO e, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando solicitação feita anteriormente, devendo a Contratada, após atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.

6.3. Decorridos até 15 (quinze) dias do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, Administração expedirá o Termo de Recebimento Definitivo, cuja data será o referencial para análise do prazo contratual.

6.4. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e de Encerramento de Obrigações Contratuais não eximirá a Contratada das responsabilidades decorrentes do Contrato e da legislação em vigor.

CLÁUSULA 07. DA GARANTIA

7.1. A contratada é responsável única e exclusiva, pela imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificadas após sua aceitação pela PREFEITURA, sendo certo que nenhum pagamento desta isentará a contratada de tal responsabilidade civil estabelecida no Código Civil.

7.1.1 Os serviços a serem executados deverão seguir as legislações dispostas no Código Civil Brasileiro, ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

7.2. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios ou defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

7.2.1. A contratada dará início aos serviços de correção no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da comunicação a respeito.

7.3. A contratada deverá prestar garantia para contratar, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, renovável a cada novo período até final do contrato, que deverá ser entregue na Secretaria das Finanças da Prefeitura Municipal de Angatuba no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, com cópia para o Setor de Contratos.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

7.3.1 A garantia será liberada depois de resolvidas todas as pendências relativas a quaisquer punições que porventura possam ser aplicadas à contratada.

7.4. Da garantia prestada pela contratada como garantia da execução do contrato, poderá ser abatido o valor correspondente a eventuais condenações em processos trabalhistas em que a mesma seja parte, desde que referente ao objeto da contratação.

7.5. O valor subtraído da garantia para pagamento da condenação trabalhista, deverá ser complementado dentro do prazo designado pela contratante, em notificação a ser enviada sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato, sem prejuízo da rescisão contratual.

7.6. Em estando o processo trabalhista em andamento, mesmo após o término do contrato, a garantia ficará retida e somente será restituída após a conclusão do respectivo processo.

CLÁUSULA 08. DAS MULTAS E SANÇÕES

8.1. Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes multas e/ou sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato não executado por dia de paralisação ou falta constatada sem motivo justificado e relevante, até 10 (dez) dias.

8.1.3. Multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato por serviço não aceito pela fiscalização, por dia, a partir da data em que a contratada for notificada, pela Fiscalização, a fazer os necessários reparos ou substituir os materiais, até 10 (dez) dias.

8.1.4. Multa de até 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do Contrato não executado por dia de atraso na entrega da obra, até 10 (dez) dias.

8.1.5. Multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do Contrato não executado por dia pelo descumprimento dos itens 13 e 14 ou quaisquer outras cláusulas deste edital, até 10 (dez) dias.

8.1.6. Multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato não executado, por dia, pelo descumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho até 10 (dez) dias;

8.1.7. Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato não executado, por dia, até 10 (dez) dias, pela não apresentação do PCMAT (NR 18) e o PCMSO (NR 7), no prazo previsto no item 3.1.2., para verificação da utilização dos EPI's e se podem trabalhar no sol.

8.1.8. Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato não executado, por dia, até 10 (dez) dias, pela não apresentação do número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), no prazo previsto no item 3.1.2., e uma cópia do recibo correspondente no prazo fixado neste edital.

8.1.9. Decorridos os 10 (dez) dias previstos nos itens 8.1.2 a 8.1.8 ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração de Angatuba pelo prazo de 02 (dois) anos (Art. 87, Inciso III, da Lei 8666/93 e alterações posteriores).

8.1.10. A recusa da empresa declarada vencedora em assinar o Contrato, o seu não comparecimento para assinatura no prazo previsto neste edital sem motivo justificado e aceito pela administração, e a falta da entrega da garantia prevista no item 7.3 do edital, caracterizará descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta.

8.1.11. Na hipótese supra a PREFEITURA poderá convocar a licitante imediatamente classificada ou revogar a licitação. (Artigos 64 e 81 da LEI).



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

8.1.12. Se a licitante vencedora/contratada não iniciar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, sem motivo justificado, até o máximo de 10 (dez) dias a mesma sofrerá multa equivalente a 20% (vinte por cento), após o que a Prefeitura poderá considerar rescindido o Contrato, com aplicação da multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor do contrato.

8.1.13. Declaração de inidoneidade na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa tais como apresentar informação ou documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Angatuba, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes.

8.2. Sem prejuízo das sanções previstas no item 8.1 e subitens, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na Legislação mencionada.

8.3. Todos os serviços realizados incorretamente deverão ser corrigidos, em casos de defeitos de materiais, defeitos de instalação ou vício próprio, na especificação correta, e a contratada dará início aos serviços de correção no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da comunicação a respeito.

8.3.1 A não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções previstas nesta Cláusula.

8.4. A aplicação das penalidades previstas neste edital e na lei não exonera à inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

8.5. Além das multas que serão aplicadas à licitante vencedora/contratada inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.

CLÁUSULA 09. DAS MEDIÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. DAS MEDIÇÕES

9.1.1 - As medições da obra serão apresentadas mensalmente no período de 01 a 30 de cada mês, sob protocolo à Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos, entre o dia 1º e 05 dias útil do mês subsequente ao de execução, de acordo com cronograma-físico financeiro e com base nos preços unitários constante do contrato.

9.1.2 - Os serviços realizados em período menor de que 15 dias de execução, contados da data de início da Ordem de Serviços, poderão ser apresentadas na medição do mês seguinte, considerando esta como primeira medição.

9.1.3 - A medição será apresentada através de planilha devidamente assinada pelo responsável da Empresa Contratada que assinar o Contrato bem como pelo Engenheiro responsável pela execução da obra, onde conste: as etapas do projeto com seus quantitativos respectivos, preços unitários e totais evidenciando ao final o valor global contratado e seu percentual; as etapas, quantitativos e respectivos preços unitários, e totais do Saldo Anterior de cada medição executada e seu percentual; etapas, quantitativos, preços unitários e totais e percentuais em cada medição submetida à aprovação da Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos e as etapas, com os saldos de quantitativos seus preços unitários e totais para o período seguinte e seu percentual.

9.1.4 - Se a medição apresentada pela Contratada não atingir o percentual estabelecido no cronograma mensal correspondente e devidamente contratado, a Contratada terá que apresentar oficialmente os motivos que justifiquem efetivamente as ocorrências que influenciaram a execução, apresentando também os ajustes dos percentuais para as medições futuras no cronograma físico-financeiro.

9.1.5 - A Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para aprovar ou reprovar a medição apresentada, inclusive se manifestar favoravelmente ou em contrário aos percentuais de execução e respectiva justificativa, devendo, se for o caso, determinar que a contratada proceda à imediata correção sob pena de suspender o processo de pagamento até a sua regularização integral.

9.1.6 - Entregue cada medição devidamente atestada de conformidade com os itens 9.1.3 à Secretaria de Economia e Finanças da Contratante, esta decidirá e determinará a extração de competente Nota Fiscal dos Serviços executados, devendo a Contratada discriminar: o número da Medição correspondente, o número do processo licitatório, a modalidade de licitação que originou o Contrato, o valor total da medição. No corpo da Nota Fiscal em local apropriado, efetuar os destaques dos tributos a ser retido exigido pelas Leis e Regulamentos competentes, o



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

percentual correspondente de cada retenção, bem como seus valores, e ao final, destacar o valor total líquido a ser pago, sem o que permanecerá suspenso o pagamento de conformidade com o item 9.1.5 deste contrato.

9.2. DO PAGAMENTO

9.2.1 - Atendido todas as etapas enumeradas de 9.1.1 a 9.1.6 do contrato, o processo será conferido, processado no sistema orçamentário municipal e o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após a entrega da medição e Nota Fiscal vistada pela fiscalização e aceita pela Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos, devidamente conferida e liberada pelo setor, **desde que liberados os recursos provenientes dos Termos de Convênio Nº 101986/2021, 100330/2022, 101272/2022 e 101099/2022 – Governo do Estado de São Paulo.**

9.2.2 - Deverá constar no Documento Fiscal, emitido em nome do Município de Angatuba: CP nº 001/2022, do Processo Administrativo nº 130/2022, nº do empenho, bem como Agência Bancária e número da conta corrente para futuros pagamentos, sem o qual o mesmo ficará retido por falta de informação fundamental.

9.2.3 - A contratada deverá obrigatoriamente apresentar à Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos mensalmente junto com o Documento Fiscal:

a) Cópia da folha de pagamento dos empregados envolvidos com os serviços, específica da obra objeto da presente licitação e sua respectiva GFIP – SEFIP.

b) Comprovantes de recolhimento do FGTS, do INSS dos funcionários envolvidos com os serviços, relativo ao mês imediatamente anterior.

c) Cópia da GRPS, devidamente quitada e autenticada, comprovando o recolhimento da contribuição devida junto ao INSS, com o preenchimento obrigatório dos dados que identifiquem o prestador dos serviços, informando: o nome, CNPJ da empresa prestadora de serviços, número, data e valor da(s) nota(s) fiscal(is) ou fatura(s) referente(s) aos serviços efetuados no mês.

d) Certidão de Regularidade junto a Justiça do Trabalho;

e) Comprovante do Recolhimento mensal do ISS, que será realizado nos termos da cláusula nona da minuta contratual.

9.2.4. Para receber o último pagamento correspondente a conclusão das obras, além dos documentos acima citados, a CONTRATADA primeiramente deverá realizar o fechamento da matrícula no Cadastro Nacional de Obras (CNO) da obra, arcando com os custos deste encerramento, assim como apresentar a Certidão Negativa de Débitos da Obra junto ao INSS.

9.2.5. Caso não proceda, nos termos do item 9.2.4, o pagamento ficará suspenso até a regularização e a CONTRATADA sofrerá as sanções estabelecidas neste Edital.

9.2.6. Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.

9.2.7. A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à contratada, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.

9.2.8. O pagamento será efetuado sempre em obediência à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações contraídas pela Prefeitura, de acordo com o disposto no “caput” do artigo 5º, da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 e 9.648/98. Nesse caso, o prazo começará a fluir a partir da data de apresentação da nota/fatura, sem incorreções.

9.2.9. A ausência dos documentos atualizados relativos à regularidade perante a Fazenda Nacional (Receita Federal), perante o FGTS e Certidão de regularidade com a Justiça do Trabalho, ensejará a suspensão dos pagamentos a que a contratada tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

9.2.10. Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a contratada não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio na prestação do serviço motivado pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas deste Edital.

9.2.11. A contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, no tempo previsto no art. 78, inciso XV da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

9.2.12. No caso de ocorrência de verificação, por parte da fiscalização do Município, de vícios ou defeitos decorrentes de mão de obra ou material empregado pela contratada, o valor correspondente ao serviço viciado será descontado do Documento Fiscal que será encaminhado para pagamento.

9.2.13. O prazo para pagamento do valor correspondente ao serviço viciado será interrompido, até que a contratada corrija o defeito.

9.2.14. O pagamento do valor referido no item anterior será feito mediante a apresentação do Documento Fiscal, após a liberação pela Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos.

9.2.15. A contratada deverá durante a vigência do contrato, manter as condições de habilitação.

9.2.16 - No caso de CONTRATADA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;

9.2.17. No caso de CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

9.2.18. A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 9.2.16 e 9.2.17 assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

CLÁUSULA 10. DO REAJUSTE

10.1. Não haverá reajuste, devido ao período contratual ser inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 11. DA SITUAÇÃO REGULAR

11.1 – A contratada deverá comprovar estar em situação regular perante a Fazenda Nacional (Receita Federal), perante o FGTS e perante a Justiça do Trabalho a qualquer momento da execução do contrato, tão logo seja solicitado pela Prefeitura, devendo manter essa condição até o final do contrato.

12. DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias já consignadas para no orçamento de 2023, sob a codificação 4.4.90.51.00 – obras e instalações dentro da Unidade Orçamentária 02.11.00, existindo recurso suficiente para atender referida contratação, conforme documentos constantes no processo licitatório, conforme abaixo:

Empenho: xxxx de xx/xx/2023

Ficha de Dotação: xx

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.11.00 – Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 – obras e instalações

Classificação Funcional: xx



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

Centro de Custo: xx

Valor: R\$ XXX.XXX.XXX,XX

CLÁUSULA 13. DOS RECURSOS PREVISTOS EM LEI

13.1. Dos atos e decisões exarados nesta licitação caberá recurso, nos termos do artigo 109 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA 14. DA ADVERTÊNCIA E ANOTAÇÃO RESTRITIVA NO CADASTRO DE FORNECEDORES

14.1. A advertência e a anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores poderão ser aplicadas quando ocorrer descumprimento das obrigações editalícias ou das obrigações assumidas no contrato, quanto, especialmente, àquelas relativas às características dos bens ou da prestação do serviço, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA 15. DAS RESPONSABILIDADES

15.1. Serão de responsabilidade da contratada os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas no contrato.

CLÁUSULA 16. DO INADIMPLEMENTO

16.1. O inadimplemento de qualquer item do Edital e/ou do contrato ensejará, a critério da Prefeitura Municipal de Angatuba a rescisão do contrato, sujeitando-se a contratada às penalidades previstas no edital e/ou contrato.

CLÁUSULA 17. DA RESCISÃO

17.1. O Contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadora da empresa ou dos seus sócios.

17.2. A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Contratada, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

17.3. A rescisão dar-se-á também, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos da mesma Lei.

17.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 18. DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

18.1. Em caso de rescisão justificada, a Contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8883/94, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA 19. DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

19.1. Fica a contratada obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na Concorrência Pública n.º 001/2022.



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

CLÁUSULA 20. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

20.1. Integrarão o contrato, o Edital da Concorrência Pública n.º 001/2022 e seus anexos, no que couber e a proposta da Contratada, todos constantes do Processo n.º 130/2022.

CLÁUSULA 21. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

21.1. O presente Contrato é regido pela Lei 8666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar 123/06 e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 22. DO VALOR TOTAL DO CONTRATO:

22.1. É dado ao presente Contrato o valor total de R\$ XXXX (XXXXX), considerando o valor total do Lote XX.

CLÁUSULA 23. DO FORO

23.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Angatuba para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato. E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato em 02 (três) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins efeitos legais.

Angatuba, XX de XXXX de XXXX.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01) _____

RG N.º

02) _____

RG N.º



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022 – PROCESSO Nº 130/2022

ANEXO XI - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: XXXX

CONTRATADO: XXXX

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): XXXX

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRAS E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, RECAPEAMENTO, GUIAS E SARJETAS, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA/SP, COM FORNECIMENTO DE TODA A MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MAQUINÁRIOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO, ATRAVÉS DOS TERMOS DE CONVÊNIO Nº 101986/2021, 100330/2022, 101272/2022 E 101099/2022 JUNTO AO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONTIDOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

f) Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Angatuba, XX de XXXX de XXXX.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62 / RG:48.249.486-4

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62

Assinatura: _____



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022 – PROCESSO Nº 130/2022

ANEXO XII – CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: XXXX

CONTRATADO: XXXX

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): XXXX

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRAS E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, RECAPEAMENTO, GUIAS E SARJETAS, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA/SP, COM FORNECIMENTO DE TODA A MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MAQUINÁRIOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO, ATRAVÉS DOS TERMOS DE CONVÊNIO Nº 101986/2021, 100330/2022, 101272/2022 E 101099/2022 JUNTO AO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONTIDOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

Nome:	Nicolas Basile Rochel
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	423.369.018-62
Período de gestão:	12/11/2021 à 31/12/2024

Obs:

1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício..
3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

FABIANO GOMES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022 – PROCESSO Nº 130/2022

ANEXO XIII – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CNPJ Nº: 46.634.234/0001-91

CONTRATADA: XXXX

CNPJ Nº: XXXX

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): XXXX

DATA DA ASSINATURA: XXXX

VIGÊNCIA: XXXX

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRAS E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, RECAPEAMENTO, GUIAS E SARJETAS, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA/SP, COM FORNECIMENTO DE TODA A MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MAQUINÁRIOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO, ATRAVÉS DOS TERMOS DE CONVÊNIO Nº 101986/2021, 100330/2022, 101272/2022 E 101099/2022 JUNTO AO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONTIDOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR (R\$): R\$ XXXXXXXXX

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) Memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) Orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) Previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) Comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) As plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Angatuba, XX de XXXX de 20XX.

Nicolas Basile Rochel
Prefeito Municipal
gabinete@angatuba.sp.gov.br

Fabiano Gomes da Silva
Secretário Municipal de Administração
licitacoes@angatuba.sp.gov.br